



# Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 178 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.129

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 18.969, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Aprova o Plano Estadual de Educação, para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 159 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação –PEE– para o decênio 2015/2025, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º São objetivos permanentes do PEE:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – construção do padrão da qualidade social da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto Estadual –PIB–, que assegure atendimento às necessidades de sua expansão, com padrão de qualidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas estabelecidas no Anexo I desta Lei serão cumpridas nos prazos nelas estipulados.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 4º A execução do PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;
- II – Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
- III – Conselho Estadual de Educação – CEE;
- IV – Fórum Estadual de Educação – FEE.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar o PEE, bem como os resultados do monitoramento e das avaliações quanto à realização de seus objetivos e metas nos respectivos sítios institucionais da internet, de modo que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no 4º (quarto) ano de vigência do Plano Estadual de Educação aprovado por esta Lei, cabendo à Secretaria de

Estado de Educação, Cultura e Esporte, com base na avaliação realizada, propor a edição de normas necessárias à correção de rumos e superação de deficiências e distorções.

Art. 5º O Estado e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando à efetividade das metas estabelecidas no PEE.

§ 1º Os sistemas municipais de ensino criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PEE e dos respectivos planos municipais de educação.

§ 2º Haverá regime de colaboração específico para o cumprimento da vinculação de receita determinada pelo art. 212 da CF.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração com os municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação e pactuação.

§ 4º Os municípios estabelecerão nos respectivos planos municipais de educação metas e estratégias que:

- I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II – considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, as etapas e modalidades;

IV – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º O Estado e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei.

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias do PEE e com os respectivos planos municipais de educação, com a finalidade de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência do PEE, aprovado por esta Lei, o Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembleia Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Estadual de Educação para o próximo decênio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 22 de julho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira  
ANEXO I

#### METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1- Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

- 1.1) garantir a permanência de 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em tempo integral nas creches até o fim da vigência deste Plano, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.2) instituir mecanismos de avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 3 (três) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes para melhor oferta da Educação Infantil;
- 1.3) construir e ampliar o número de creches, Centros Municipais de Educação Infantil em parceria com a União, Estado e os municípios de forma a atender o padrão nacional de qualidade, com infraestrutura física adequada com equipamentos e materiais pedagógicos;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa estadual de construção e reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários visando à expansão e melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.5) definir políticas educacionais para a Educação Infantil pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e no Custo Qualidade Aluno Inicial-CAQI;

1.6) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.7) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.8) proporcionar aos alunos da Educação Infantil com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica;

1.9) instituir programas de orientação e apoio às famílias das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, por meio de articulação entre as áreas de educação, saúde e assistência social, bem como com os conselhos tutelares e o Ministério Público, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.10) prover a organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.11) criar mecanismos de colaboração entre as áreas da saúde, educação e assistência social como forma de acompanhamento do desenvolvimento físico e mental das crianças da Educação Infantil;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) criar mecanismos anuais de colaboração com a União, o Estado e os municípios, no levantamento e mapeamento da demanda por Educação Infantil, em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.14) construir e adequar com participação ativa da comunidade os Projetos Políticos Pedagógicos das creches e pré-escolas, estabelecendo princípios e diretrizes que contemplem o desenvolvimento da criança de forma integral;

1.15) estabelecer parcerias entre Estado e Municípios para melhoria do transporte escolar das crianças do campo, diminuindo o tempo de deslocamento;

1.16) acompanhar, por meio de órgãos fiscalizadores como o Conselho Estadual de Educação - CEE e Conselho Municipal de Educação - CME -, a expansão das creches, Centros Municipais de Educação Infantil e dos Centros de Educação Infantil, de forma que só sejam autorizados o funcionamento dos que atendam aos Parâmetros Nacionais de Qualidade com infraestrutura física, humana e material;

1.17) garantir às instituições de Educação Infantil a alimentação adequada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com acompanhamento nutricional;

1.18) assegurar que as entidades mantenedoras forneçam materiais didáticos e pedagógicos adequados à faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.19) promover oportunidades educacionais para que as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos possam ser matriculadas na Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação à criança de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

- 2.1) garantir plenamente a alfabetização e o letramento de 100% (cem por cento) das crianças até a conclusão do ciclo de alfabetização;
- 2.2) implantar e assegurar propostas pedagógicas e métodos de alfabetização que possam dinamizar o trabalho docente e o processo de alfabetização;



2.3) garantir o acesso a materiais específicos de alfabetização que contemplem os estudantes das escolas do campo, quilombolas, indígenas, populações itinerantes e às crianças com necessidades especiais;

2.4) promover ações conjuntas com o Estado, os municípios e o Conselho Estadual de Educação para a discussão, estudo e propostas de direitos e objetivos de aprendizagem que compõem a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

2.5) estabelecer parcerias com os órgãos estaduais de cidadania e trabalho e saúde, com os Conselhos Tutelares e o Ministério Público na identificação de crianças e adolescentes que estejam fora da escola ou abandonaram, garantindo o seu retorno ao ambiente escolar, sem prejuízo da aprendizagem;

2.6) prover as escolas de tecnologias e de materiais didáticos pedagógicos a todos os estudantes da Educação Básica, com especificidade para aquelas que atendam os estudantes da educação especial, das escolas do campo, quilombolas e indígenas, bem como populações itinerantes;

2.7) garantir a flexibilização do calendário escolar, respeitando a legislação vigente, a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) fomentar no Sistema Educativo do Estado de Goiás atividades que promovam e resgatem a cultura, as tradições goianas, o esporte e as artes no âmbito do currículo escolar;

2.9) oferecer a todos os estudantes atividades esportivas nas escolas com vistas à disseminação do desporto educacional;

2.10) implantar no Sistema Educativo de Goiás programas de correção do fluxo escolar, com o objetivo de reduzir em 50% (cinquenta por cento) as taxas de reprovação, abandono e distorção idade ano/escolar, até 2020 e em 90% (noventa por cento) até o fim da vigência deste Plano;

2.11) estabelecer mecanismos e regime de cooperação e colaboração com os municípios no estudo da demanda e oferta de matrículas nessa etapa da Educação Básica, garantindo a municipalização dos anos iniciais, de forma gradativa, até o fim da vigência deste Plano, e estadualizar o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;

2.12) garantir mecanismos de gestão democrática em todo o Sistema Educativo de Goiás com o fortalecimento da atuação dos Conselhos Escolares;

2.13) garantir durante a vigência deste Plano, que todas as escolas da rede pública e privada tenham a estrutura física adequada para o oferecimento de atividades artísticas, culturais e esportivas e sejam dotadas de equipamentos, mobiliários, laboratórios de informática com internet e bibliotecas, com renovação constante do acervo bibliográfico;

2.14) fomentar a discussão do Projeto Político Pedagógico, das Diretrizes Curriculares da base nacional comum curricular da educação básica em atendimento ao art. 26 da Lei federal nº 9.394/96, com toda comunidade escolar, garantindo a participação e contribuição de todos, efetivando os mecanismos de gestão democrática, com previsão no calendário do Sistema Educativo de Goiás;

2.15) desenvolver ações que suscitem a paz, o respeito aos direitos humanos no espaço escolar, como forma de prevenir a violência, o *bullying*, o uso e abuso de drogas;

2.16) proporcionar nas escolas oportunidades de apropriação de novas tecnologias da informação e da comunicação, garantindo aos estudantes a circulação por diferentes mídias e a familiarização com a cultura digital dominante no mundo atual;

2.17) garantir a inclusão dos conteúdos referentes à História e Cultura e contribuições dos Afrodescendentes e Indígenas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, em Artes, Literatura e História (Leis federais nºs 10.639/2003 e 11.645/2008);

2.18) fomentar em todas as unidades escolares de Ensino Fundamental o protagonismo juvenil, incentivando a participação dos jovens em entidades estudantis como os Grêmios Estudantis;

Meta 3 – Ampliar a oferta da educação em tempo integral em 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede pública, atendendo, de forma gradativa, a 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

3.1) promover com o apoio da União, a oferta da educação básica pública em unidades escolares de tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, atividades culturais e esportivas, de forma que o

tempo de permanência dos alunos seja, no mínimo, 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

3.2) desenvolver projetos específicos em parceria com a União que promovam o aumento do tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias com atividades culturais, esportivas, artísticas e apoio pedagógico;

3.3) fomentar parcerias no âmbito das unidades escolares de tempo integral com os diferentes espaços educativos, comunidade local, centros comunitários, equipamentos públicos, mapeando novos territórios educativos;

3.4) expandir a educação em tempo integral nas escolas do campo, quilombolas e indígenas, considerando as especificidades e particularidades locais;

3.5) proporcionar aos estudantes com necessidades especiais matriculados nas escolas de tempo integral o apoio pedagógico necessário e o Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de recursos multifuncionais;

3.6) participar de iniciativas da União e municípios, em regime de colaboração, com o objetivo de implantar a educação em tempo integral, para o atendimento no espaço escolar de 7 (sete) horas diárias, no mínimo.

Meta 4 - Assegurar até a vigência final deste Plano a melhoria da qualidade da Educação Básica em suas etapas e modalidades e do fluxo escolar, a partir dos indicadores das avaliações externas, incluindo e cumprindo os índices estabelecidos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Estratégias:

4.1) garantir, no prazo de 5 (cinco) anos que pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do EF e EM tenham alcançado o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem correspondente a ano/série escolar e 50% (cinquenta por cento) atinjam o nível desejável;

4.2) instituir, em regime de colaboração União, Estado e municípios indicadores de avaliação institucional, envolvendo os seguintes aspectos: perfil do alunado, corpo docente, infraestrutura, recursos pedagógicos, formas e mecanismos de gestão, promovendo a autoavaliação das escolas por meio de instrumentos que contemplem todas as dimensões da escola;

4.3) desenvolver ações sistemáticas que promovam a avaliação institucional;

4.4) estabelecer metas que garantam a equidade nos sistemas de ensino, que se concretizem no cumprimento das metas previstas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, atingindo e superando a média nacional;

4.5) divulgar, socializar e estudar os resultados das avaliações externas e do IDEB, obtidos pela rede e suas respectivas escolas, analisando cada indicador, contextualizando esses resultados com as características peculiares de cada região/escola;

4.6) implementar tecnologias educacionais para a Educação Básica, promovendo práticas pedagógicas inovadoras;

4.7) garantir transporte escolar gratuito com segurança, de boa qualidade, inclusive intracampo, para todos os estudantes do campo, seguindo a legislação vigente quanto ao uso e renovação da frota e do tempo de deslocamento dos estudantes;

4.8) fomentar a transferência direta de recursos financeiros para a escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e fiscalização dos recursos públicos destinados aos diferentes projetos e programas;

4.9) ampliar os programas de combate à violência e ao uso de drogas na escola;  
4.10) assegurar a inclusão escolar de crianças e adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas ou em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.11) implementar nos currículos escolares ações educacionais efetivas que visem cumprir as Leis federais nºs 10.639/2003 e 11.645/2008, assegurando a inserção da cultura Afro-brasileira e Indígena e suas diretrizes curriculares envolvendo diferentes setores e órgãos da sociedade;

4.12) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição da organização pedagógica e de gestão das

instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, a oferta bilingue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;

4.13) promover a articulação de políticas públicas educacionais com os programas da área da saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando ações intersetoriais que promovam atenção integral às famílias e aos estudantes, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional;

4.14) promover ações básicas no âmbito do Sistema Educacional de Goiás que articulem as áreas da saúde e educação em prol da prevenção, promoção e atenção à saúde dos estudantes da Educação Básica;

4.15) criar mecanismos de regulamentação das atividades da iniciativa privada referentes à oferta da Educação Básica, considerando suas etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

4.16) estabelecer políticas de estímulo com critérios pré-definidos e estabelecidos pelas mantenedoras às escolas que melhorarem o desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Meta 5 - Universalizar, no prazo de 5 (cinco) anos, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar até o final da vigência deste Plano, a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

5.1) realizar em parceria com os municípios no primeiro ano de vigência deste Plano, levantamento situacional dos jovens que se encontram fora da escola, ou em situação de vulnerabilidade social, nas zonas urbanas, rurais, quilombolas e indígenas do Estado, com o intuito de mobilizar o acesso e/ou retorno destes às escolas;

5.2) redimensionar as práticas pedagógicas do Ensino Médio com base em abordagens interdisciplinares, relacionando teoria e prática, com currículos flexíveis e diversificados, por meio de conteúdos obrigatórios e eletivos;

5.3) equipar e dotar no prazo de 10 (dez) anos as unidades escolares de Ensino Médio com equipamento, material didático específico, bibliotecas e laboratórios;

5.4) participar ativamente das discussões em âmbito nacional sobre os direitos e objetivos de aprendizagem, as quais culminarão na base nacional comum para esta etapa da Educação Básica;

5.5) mobilizar os estudantes concluintes do Ensino Médio a participarem do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM -, utilizado como parâmetro para uma avaliação sistêmica, subsidiando as políticas educacionais para a Educação Básica, como critério de acesso à Educação Superior;

5.6) desenvolver, no âmbito das unidades escolares de Ensino Médio, projetos e programas que visem à redução das taxas de abandono e evasão escolar, elevando as taxas de frequência e prevenindo situações de discriminação, preconceito, violência, consumo de drogas, gravidez precoce, em parceria com as famílias e os demais órgãos públicos afins;

5.7) assegurar padrões de qualidade do Ensino Médio, garantindo pluralismo pedagógico e flexibilidade curricular, para atingir níveis satisfatórios de desempenho, visando a diminuir a evasão e a repetência;

5.8) criar mecanismos de acompanhamento da vida acadêmica dos estudantes, assegurando providências eficazes para a superação de dificuldades e, consequentemente, melhoria no aprendizado;

5.9) implantar programas de educação e cultura para os jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos das zonas urbana e rural e adultos que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, por meio de qualificação social e profissional;

5.10) criar mecanismos de estudos territoriais para mapear a oferta e demanda do Ensino Médio diurno e noturno, como forma de melhor atender a população, adotando formas alternativas de oferta do Ensino Médio para as populações itinerantes;

5.11) fomentar em todas as unidades escolares de Ensino Médio o protagonismo juvenil, incentivando a participação dos jovens em entidades estudantis, como os Grêmios Estudantis;

<p>ESTADO DE GOIÁS IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</p> <p>AGÊNCIA BRASIL CENTRAL GOVERNO DE GOIÁS</p> <p>RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br</p>	<b>DIRETORIA</b>		<b>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</b>		<b>OBSERVAÇÕES</b>
	<p><b>CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA</b> PRESIDENTE</p> <p><b>ABADIA DIVINA LIMA</b> DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO E IMPRESA OFICIAL</p> <p><b>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS</b> CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL</p> <p><b>MARA NAZARETTI DE OLIVEIRA CARRIJO</b> GERENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p>		<p><b>REGIÃO</b></p> <p>GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS</p>	<p><b>ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA</b></p> <p>R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00</p>	
		<p><b>REGIÃO</b></p> <p>GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS</p>	<p><b>ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA</b></p> <p>R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00</p>	<p><b>PREÇO ANÚNCIO (Col/CM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)</b></p> <p>R\$ 43,75</p>	<p><b>EXEMPLAR AVULSO</b></p> <p>R\$ 5,50</p>
<p><b>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas</b></p>					



5.12) ampliar de forma gradativa a educação em tempo integral nas unidades escolares de EM, provendo essas escolas de toda infraestrutura necessária;

5.13) universalizar a implementação das Leis federais nºs 10.639/2003 e 11.645/2008, para incluir no currículo oficial dos sistemas de ensino a obrigatoriedade da História e Cultura Afrobrasileira e Indígena;

5.14) criar mecanismos de acompanhamento da vida acadêmica dos estudantes, assegurando providências eficazes para a superação de dificuldades e distorção entre idade e série;

5.15) implementar o Ensino Médio em escolas rurais, mediante parceria com os municípios, com garantia de transporte escolar intracampo e de boa qualidade;

5.16) universalizar, progressivamente, as redes de comunicação e informatização para a melhoria do ensino e da aprendizagem;

5.17) garantir organização didático-pedagógica e administrativa, com carga horária e metodologia que resguardem a qualidade de ensino, adequada ao estudante trabalhador, atendendo às necessidades e especificidades do estudante do turno noturno;

5.18) garantir aos estudantes de Ensino Médio do meio rural transporte escolar de boa qualidade para as escolas urbanas, enquanto não se constriam as escolas rurais;

5.19) consolidar, em 3 (três) anos, a partir da vigência deste Plano, o planejamento institucional na organização da escola e do trabalho escolar;

5.20) melhorar o desempenho dos estudantes nas avaliações de caráter internacional, nacional e regional, como no Programa Internacional de Avaliação do Aluno – PISA-, Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM-, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB e outros tipos de avaliação;

5.21) assegurar políticas de integração das redes públicas de ensino e da iniciativa privada com órgãos do governo e instituições não governamentais, com o objetivo de implantar políticas voltadas ao jovem;

5.22) garantir a aquisição de livros, jornais e revistas atualizados para as escolas de Ensino Médio, visando à contextualização da aprendizagem e ao incentivo à pesquisa;

5.23) fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas estaduais de ensino;

5.24) fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

5.25) redimensionar a oferta da Educação de Jovem e Adulto - EJA no Ensino Médio (3ª Etapa) no turno noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

5.26) equipar as escolas da Educação Básica de condições necessárias para elaboração de materiais impressos, vídeos, gravações que possam servir de suporte complementar ao uso pedagógico de programas educativos presenciais ou à distância;

Meta 6 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano Estadual de Educação, inclusive, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

6.1) assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA gratuita, correspondente ao Ensino Fundamental e Médio, para 50% (cinquenta por cento) da população acima de 15 (quinze) anos que não tenha atingido esse nível de escolaridade;

6.2) garantir no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados após aprovação deste Plano, a abertura e manutenção de cursos da EJA em todas as regiões do Estado, prioritariamente naquelas que apresentem baixo índice de desenvolvimento humano e social a partir de estudo de rede e com regime de colaboração entre Estado e Municípios;

6.3) implementar Programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;

6.4) implementar políticas públicas estaduais de Educação de Jovens e Adultos e idosos, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associadas a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;

6.5) garantir em todas as unidades prisionais, em articulação com os órgãos estaduais de educação, cultura e esporte e de segurança pública e administração penitenciária bem como com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente,

assistência social, o ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade de EJA integrada à formação profissional;

6.6) promover a busca ativa de jovens fora da escola, bem como a sua permanência para continuidade da formação, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à juventude;

6.7) promover em regime de colaboração com a União, e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia da frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

6.8) incentivar apresentação de propostas inovadoras para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, por professores e/ou instituições voltadas para essa modalidade de ensino;

6.9) elaborar projetos pedagógicos que viabilizem a permanência dos estudantes da EJA, criando mecanismos que possam contribuir para a diminuição dos índices de evasão e abandono nesta modalidade;

6.10) inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e modalidades do ensino formal os conteúdos voltados ao processo do envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria, conforme preceitua o Estatuto do Idoso;

6.11) promover a elaboração, revisão e/ou adequação do currículo formativo para EJA, aproximando-o do mundo do trabalho, na perspectiva integral, omnilateral, estabelecendo interrelação entre teoria e prática, nos campos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses estudantes, bem como estratégias pedagógicas adequadas às faixas etárias da EJA;

6.12) assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos - EJA nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, para todos os segmentos sociais que não tenham atingido esse nível de escolaridade, quilombolas, indígenas, trabalhadores, entre outros;

6.13) assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental (incluindo-se a alfabetização) e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores em regime de colaboração, conforme as diretrizes nacionais;

6.14) estimular a busca da demanda social por Educação de Jovens e Adultos nos municípios, em regime de colaboração com o Estado e sociedade civil, por meio de estratégias de mobilização social, comunicação e chamadas públicas, destinadas a promover o direito à EJA e sua concretização nas políticas educacionais, garantindo a diversificação de ofertas educativas;

6.15) desenvolver políticas intersetoriais que assegurem acesso à Educação Básica, integrada à Educação Profissional, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, com o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, com garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

6.16) realizar censo específico sobre a situação educacional da população de jovens e adultos considerada, em situação de hospitalização, privação da liberdade e em medidas sócio educativas;

6.17) redefinir o calendário escolar da EJA de modo a fazer com que a duração do tempo da aula e sua organização no ano civil estejam de acordo com a especificidade do público da modalidade, que, mesmo de forma precária, já ocupa alguma posição no mercado de trabalho;

6.18) criar centros de atendimento à modalidade de educação para jovem, adulto e idoso, com funcionamento em todos os turnos, devidamente orientados para o reconhecimento do direito humano e cidadão;

6.19) oferecer aos alunos e profissionais da educação, para as pessoas privadas de liberdade, atendimento multifuncional, voltado para a saúde psíquica e emocional, como terapia ocupacional, psiquiatria, atendimento psicológico e outros que favoreçam o equilíbrio e melhorem a autoestima;

6.20) fortalecer relações e parcerias com outras instituições governamentais e não governamentais e setores produtivos, para viabilizar ações integradas da EJA, incluindo a formação profissional básica;

6.21) criar mecanismos de promoção de políticas públicas de educação no campo e de juventude que possibilitem a jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em Ensino Fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo;

6.22) implantar oferta de educação profissional técnica de nível médio/EJA na modalidade à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

Meta 7- Universalizar a alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência deste Plano e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

7.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

7.2) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, na expectativa de atender a população não alfabetizada do Estado de Goiás, com garantia de continuidade da escolarização básica;

7.3) garantir oferta de escola e/ou de salas de aula o mais próximo possível da residência ou local de trabalho (se for o caso, organizar turmas de extensões de uma escola, garantindo-se esta especificidade), para que os alunos continuem na escola e prossigam nos estudos até a conclusão, com êxito, da Educação Básica;

7.4) realizar avaliação diagnóstica, processual e contínua, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade em todas as etapas da modalidade;

7.5) promover ações conjuntas, Estado/Municípios, de alfabetização de jovens e adultos com garantia da escolaridade básica, como parte integrante do Ensino Fundamental e Médio, destinando-lhe recursos próprios e suficientes para sua real efetivação;

7.7) adequar a Proposta Pedagógica Curricular da EJA nas prisões e para as instituições de medida socioeducativa para que atendam às necessidades educacionais próprias do Sistema em que estão inseridos, com orientação pedagógica específica, respeitando o conhecimento formal ou informal, e adequado à carga horária e trajetória do aluno jovem e adulto privados de liberdade;

7.8) aprimorar, a partir da publicação deste Plano, normas técnicas referentes ao fluxo de informação sobre a trajetória escolar do educando no Sistema de Gestão Escolar - SIGE, possibilitando, inclusive, a consulta às informações de educandos privados de liberdade que tenham registro escolar em outros estados;

7.9) garantir recursos financeiros públicos para atendimento e ampliação gradativa das demandas das escolas que ofertam a EJA nas Unidades Prisionais de Goiás e Centros de Medidas Socioeducativas;

7.10) promover a formação continuada específica para as salas multisseriadas, prisionais e medida socioeducativa com metodologias que contribuam para a permanência dos alunos, convencendo-os, a cada dia, da importância do seu retorno à sala de aula;

7.11) contemplar e executar, a partir da publicação deste Plano, ações referentes à educação nos espaços prisionais e de cumprimento de medida socioeducativa no Plano de Ações Articuladas – PAR;

7.12) ampliar a oferta e o atendimento da educação formal, não-formal e de qualificação profissional, combinando educação presencial, ampliando e efetivando a parceria dos órgãos de educação, cultura e esporte e de segurança pública e administração penitenciária e a unidade de apoio à criança e ao adolescente com outros órgãos e entidades estaduais, objetivando ações conjuntas;

7.13) estabelecer mecanismos e parcerias entre segmentos empregadores, públicos e privados e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho e desenvolver programas e ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

7.14) executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de políticas intersetoriais de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, bem como atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais;

7.15) manter e ampliar a oferta de formação continuada para alfabetizadores e profissionais da Educação Básica para jovens e adultos, com caráter de continuidade e enquanto política pública de estado;

7.16) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso à tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria, conforme preceitua o Estatuto do Idoso.

Meta 8 - Desenvolver até o final da vigência deste Plano em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos cursos de Educação de Jovens e Adultos nos Ensino Fundamental e Médio na forma Integrada à Educação Profissional.

Estratégias:

8.1) implantar a Educação Profissional, até o final da vigência deste plano, em 25% (vinte e cinco por cento) dos cursos de Educação de Jovens e Adultos integrados, de forma planejada, considerando as características do público da Educação de Jovens e Adultos; respeitando as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação à Distância-EaD;

8.2) desenvolver cursos de Ensino Fundamental Médio na modalidade EJA integrada à Educação Profissional Técnica;

8.3) expandir em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) até o final da vigência deste Plano, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do seu nível de escolaridade;



8.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA;

8.5) promover em até 5 (cinco) anos ações de reestruturação física e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

8.6) elaborar, no prazo de 3 (três) anos, a partir da vigência deste Plano, currículos, material didático, metodologias específicas e instrumentos de avaliação para a Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional;

8.7) implantar programas específicos de assistência ao estudante, compreendendo ações de parceria com a assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional;

8.9) garantir a expansão até o final da vigência deste Plano da oferta de Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando formação específica aos professores.

Meta 9 - Consolidar até a vigência final deste Plano a educação escolar do campo, das populações tradicionais, das comunidades indígenas, quilombolas e itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural.

#### Estratégias:

9.1) expandir em 80% (oitenta por cento), até o final da vigência deste Plano, a oferta de escolarização da Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades, para as populações do campo, quilombola e indígena, reconhecendo e respeitando as suas especificidades, contemplando as práticas sustentáveis, esporte, lazer, memórias e história dessas comunidades;

9.2) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural;

9.3) garantir a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

9.4) assegurar que os princípios da especificidade, do bilinguismo e multilinguismo, da organização comunitária, da transdisciplinaridade, da intraculturalidade e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades quilombolas e indígenas, valorizando seus saberes tradicionais;

9.5) assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas do campo, indígenas e quilombolas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;

9.6) zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades, camponesas, indígenas, quilombolas e itinerante com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos;

9.7) garantir financiamento de programas de formação inicial e continuada específica para os trabalhadores da educação das unidades escolares localizadas no campo: acampamentos de populações itinerantes e nos territórios quilombolas e indígenas;

9.8) assegurar e desenvolver, em 3 (três) anos, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a população do campo, quilombola, indígena e itinerante como garantia de continuidade da escolarização básica e com vistas à universalização da alfabetização nesta faixa etária;

9.9) estabelecer convênios e parcerias com o Estado e municípios, garantindo a oferta de transporte escolar intracampo adequado e de qualidade aos estudantes das escolas polos do campo, reduzindo para uma hora o tempo máximo de deslocamento dos estudantes;

9.10) incentivar, apoiar e referendar iniciativas das escolas do campo, indígenas e quilombolas quanto à elaboração de calendário escolar, matriz curricular e Projetos Políticos Pedagógicos, próprios e específicos;

9.11) implementar, no prazo de 3 (três) anos, a Lei nº 18.320/2013, que institui políticas públicas para educação do campo;

9.12) manter o funcionamento das escolas do campo, indígena e quilombola, em cumprimento a Lei nº 12.960/2014;

9.13) garantir a inclusão dos conteúdos referentes à história e cultura e contribuições dos afrodescendentes e indígenas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, em Artes, Literatura e História;

9.14) ampliar e implementar a Educação em Unidades Escolares de Tempo Integral nas escolas do campo, indígenas e quilombolas com garantia de atividades que contemplem as práticas econômicas sustentáveis, cultura, esporte, lazer, memórias

e história das comunidades tradicionais inseridas na matriz curricular e com calendário escolar específico.

Meta 10 - Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

#### Estratégias:

10.1) expandir as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Estadual Pública de Educação Profissional, levando em consideração a responsabilidade das escolas e institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional;

10.2) fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas estadual e municipais de ensino;

10.3) fomentar a expansão do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos -PROEJA-, na rede pública estadual de educação e de profissional, oportunizando aos jovens e adultos o acesso à formação profissional aliada à elevação da escolaridade;

10.4) promover a avaliação de experiências exitosas nas unidades de Educação Profissional e Tecnológica visando introduzi-las no contexto de novas políticas públicas;

10.5) realizar permanente adequação dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, técnicos de nível médio e tecnológicos de graduação e pós-graduação, segundo as exigências do desenvolvimento local, regional e nacional;

10.6) apoiar as Unidades de Educação Profissional para que se tornem núcleos de referência em Educação Profissional, oferta de serviços tecnológicos e difusão de inovações tecnológicas;

10.7) criar Educação de Jovens e Adultos - EJA Profissionalizante definindo, no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica pública, estratégias de articulação com a Educação de Jovens e Adultos - EJA na oferta de cursos de qualificação profissional;

10.8) estabelecer estratégias nas unidades de Educação Profissional, visando o desenvolvimento de capacidades básicas cognitivas nos alunos, relacionado à leitura e interpretação de texto e o raciocínio lógico;

10.9) buscar a articulação com outros órgãos a fim de promover ações que otimizem os resultados de capacitação e qualificação profissional necessárias ao desenvolvimento do Estado;

10.10) promover a oferta da Educação Profissional por meio da articulação das políticas de desenvolvimento econômico, de geração de emprego e renda, e políticas que tratam da formação e da inserção econômica e social da juventude;

10.11) interagir com diferentes segmentos da sociedade para instituição de Fórum Estadual de Educação Profissional, com vistas a oferecer subsídios e proposições de ações para a melhoria da oferta dessa modalidade de ensino;

10.12) criar sistema de cadastro estadual da Educação Profissional e de acompanhamento de egressos que atenda à complexidade da organização estrutural da rede de educação profissional e de seus procedimentos;

10.13) elaborar o Plano Estadual de Educação Profissional até o final da vigência deste Plano;

10.14) realizar, em colaboração com outros órgãos interessados, oferta de cursos básicos para agricultores e ambientalistas, voltados para a melhoria técnica das práticas agrícolas e da preservação ambiental;

10.15) promover a interiorização da Educação Profissional e Tecnológica nas regiões rurais, considerando a realidade do mundo do trabalho rural, suas tradições e cultura;

10.16) ampliar o acesso e permanência dos estudantes mediante a construção e instalação de novas unidades de Educação Profissional e Tecnológica - EPT em regiões estrategicamente definidas segundo a realidade social e produtiva;

10.17) conceder incentivo e apoio para promoção e/ou participação em eventos que proporcionem a divulgação e troca de conhecimentos na modalidade da Educação Profissional e Tecnológica, em todos os níveis;

10.18) promover a acessibilidade de estudantes com necessidades especiais nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica;

10.19) ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica no turno noturno, nos diferentes níveis e modalidades;

10.20) implantar laboratórios e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica para os setores produtivos organizados, de acordo com a vocação regional, de forma a promover o desenvolvimento tecnológico e econômico regional, assim como permitir ao aluno condições de formação prática ajustada às demandas;

10.21) promover a implantação de incubadoras de empresas (em suas diversas modalidades) nas unidades de EPT da Rede Estadual, de forma a promover o

desenvolvimento, crescimento e consolidação de negócios inovadores, fortalecendo o oferecimento de capacitação para a atuação empreendedora;

10.22) incentivar, por meio de recursos públicos e privados, a produção de programas de Educação à Distância que ampliem as possibilidades de Educação Profissional e Tecnológica permanente para a população;

10.23) criar políticas de expansão e divulgação dos programas de formação profissional inicial e continuada, técnica e tecnológica, na modalidade a distância, com diferentes parcerias;

10.24) criar políticas de produção de conteúdos, de estrutura física e tecnológica para a implantação e oferta de cursos na modalidade à distância;

Meta 11- Universalizar no prazo de 10 (dez) anos o acesso à Educação Básica e o Atendimento Educacional Especializado - AEE para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

#### Estratégias:

11.1) manter e ampliar em 50 % (cinquenta por cento) a matrícula dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino, no prazo de 5 (cinco) anos;

11.2) implantar, até o fim da vigência deste Plano, em todas as escolas da rede pública as salas de Recursos Multifuncionais, em parceria com a União, com o objetivo de garantir o Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvindo a família e o aluno;

11.3) garantir em 10 (dez) anos a construção ou adequação dos espaços, salas específicas para o AEE, em todas as unidades educacionais da rede pública contempladas pelo Programa de Implantação de Sala de Recurso Multifuncional - MEC/SECADI, as quais receberam ou receberão os materiais ou equipamentos específicos para o atendimento do público da Educação Especial;

11.4) instituir e ampliar em 5 (cinco) anos, a atuação da Equipe Multiprofissional (psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais e psicopedagogos) nas Subsecretarias Regionais e Secretarias Municipais de Educação, a fim de possibilitar a realização de triagens e/ou avaliações de estudantes com características de determinado tipo de necessidade especial das unidades educacionais, contribuindo para a efetiva inclusão educacional;

11.5) promover e instituir em toda rede regular de ensino, no prazo de 10 (dez) anos, as equipes de profissionais da educação com formação específica para atenderem a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mediante a atuação de professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE, professores de apoio, intérpretes e instrutores de Libras - Língua Brasileira de Sinais;

11.6) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 12 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, a fim de garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação regular em suas etapas e modalidades, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

#### Estratégias

12.1) garantir a oferta de atendimento educacional hospitalar e domiciliar como política pública, por meio de parcerias com a área da Saúde, visando o atendimento ao estudante em situação especial de saúde matriculado nas escolas da rede regular de ensino;

12.2) assegurar parceria com a Saúde Pública para atendimento aos estudantes com necessidades especiais via encaminhamento da Equipe Multiprofissional, contemplando todos os níveis e modalidades da educação, independente da idade do estudante;

12.3) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa, assessoria e atendimento, articulados com instituições acadêmicas e integrados com profissionais da assistência social, pedagogia, psicologia, fonoaudiologia e demais áreas da saúde, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica no cotidiano do trabalho com os estudantes da Educação Especial;

12.4) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;



12.5) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

12.6) implantar, nos centros de Educação Profissional e nos centros de referência, cursos de educação profissional para as pessoas com necessidades educacionais especiais;

12.7) instituir parcerias com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Ministério Público, Conselhos Tutelares e SEDUCE para criar e acompanhar projetos e/ou programas educativos que atendam aos adolescentes e jovens que estejam cumprindo medidas sócio educativas.

Meta 13 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

13.1) garantir a expansão da oferta de vagas e a interiorização do Ensino Superior, empregando flexibilidade no calendário acadêmico, horário de aulas e modalidade (presencial/à distância) para garantir a permanência do aluno no curso, observando as áreas de conhecimento segundo a análise da vocação da meso/microrregião para definição da oferta de Educação Superior nas proximidades;

13.2) estimular as Instituições de Educação Superior - IES a desenvolverem e incrementarem programas de iniciação científica, de bolsas de monitoria, extensão e estágios;

13.3) estimular nas Instituições de Educação Superior - IES o desenvolvimento da oferta de cursos de extensão, articulados às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;

13.4) assegurar financiamento das Instituições de Educação Superior - IES públicas para a implementação de políticas de apoio e permanência estudantil;

13.5) realizar gestões junto ao Governo Federal, visando a expansão das instituições federais de Ensino Superior no Estado e das vagas ofertadas;

13.6) criar Fóruns Regionais de discussão e análise de proposição na implantação dos cursos superiores;

13.7) promover a expansão da UEG, ampliando a oferta de cursos a partir da necessidade de demanda apresentada, garantindo financiamento adequado para infraestrutura, recursos humanos, equipamentos e tecnologias necessários a oferta de Educação Superior pública com qualidade social;

13.8) estabelecer, em 5 (cinco anos), a partir da vigência do Plano, um sistema interinstitucional de Educação a Distância (EaD), implementando os recursos já existentes no Estado, utilizando-os para possibilitar o acesso a novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) e sobretudo para potencializar o atendimento nos cursos de graduação, em especial de formação de professores, de extensão e de formação continuada, neles incluída a capacitação em serviço;

13.9) implementar rigorosa regulamentação e avaliação por Comissões de Especialistas nomeadas pelo Conselho Estadual de Educação das instituições de ensino que oferecem Educação à Distância – EaD no Estado de Goiás.

Meta 14 - Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

14.1) ampliar o processo de oferta de mestrado e doutorado, interiorizando a oferta nas instituições qualificadas para a oferta desses cursos;

14.2) valorizar a experiência profissional do professor na seleção aos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

14.3) garantir as condições para mestrado e doutorado, incentivando a permanência e a preferência de professores na sala de aula e em disciplina específica, com base no Plano Estratégico de Formação de professores elaborado pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FORPROF/FEPAD;

14.4) oferecer os cursos de pós-graduação em disciplinas específicas, de mestrado e doutorado, bem como possibilidades para o professor realizá-lo; com base no Plano Estratégico de Formação de professores elaborado pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FEPAD;

14.5) assegurar que as Instituições de Educação Superior - IES do Sistema Estadual de Educação Superior sejam reequipadas com novos equipamentos e tecnologias;

14.6) estimular a adequação tecnológica e os programas de utilização de tecnologias, de modo a assegurar os modernos recursos tecnológicos a serviço das Instituições de Educação Superior - IES;

14.7) estimular a contínua e permanente atualização estrutural e tecnológica das Instituições de Educação Superior - IES, preferencialmente as estaduais.

Meta 15 - Consolidar a implantação do Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás.

Estratégias:

15.1) consolidar o Sistema Estadual da Educação Superior com a articulação e regulamentação desse sistema, mediante colaboração entre o órgão estadual de ciência e tecnologia e o Conselho Estadual de Educação;

15.2) fomentar a autonomia universitária das instituições do sistema estadual, nas dimensões administrativa, acadêmica, patrimonial e de gestão financeira, vinculando-a à democracia interna, alicerçada na tomada de decisão por órgãos colegiados regimentais e no acompanhamento e controle social, por meio da prática de prestação de contas e pelo processo permanente de avaliação institucional interna e externa;

15.3) garantir a implantação dos planos de carreira dos profissionais de educação do Sistema Estadual de Educação Superior;

15.4) institucionalizar, com garantia de representação das Instituições de Educação Superior - IES o processo de avaliação e fiscalização do Sistema Estadual de Educação Superior, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica;

15.5) garantir recursos orçamentários para que a Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de Goiás - FAPEG continue promovendo ações que assegurem: financiamento de pesquisa; formação e consolidação de grupos multi/institucionais de pesquisa; apoio a publicações científicas; apoio à realização de eventos de caráter científico e tecnológico, bem como garantia de participação neles;

15.6) fortalecer a interlocução entre as Instituições de Educação Superior - IES do Estado de Goiás, bem como entre estas e as nacionais e internacionais;

15.7) assegurar o financiamento das Instituições de Educação Superior - IES públicas estaduais e garantir recursos financeiros a todas as instituições públicas de Educação Superior para o fomento da pesquisa básica e aplicada e para o desenvolvimento tecnológico;

15.8) realizar efetiva articulação com a participação de todos os segmentos das Instituições de Educação Superior - IES, ampliando a discussão na comunidade universitária;

15.9) assegurar a descentralização orçamentária na Universidade Estadual de Goiás - UEG;

15.10) garantir recursos financeiros para ampliar e adequar a infraestrutura da Universidade Estadual de Goiás -UEG, principalmente aquelas relacionadas aos espaços físicos, laboratórios, a rede de energia e de internet, a acessibilidade das pessoas com necessidades especiais;

15.11) possibilitar autonomia financeira para as unidades universitárias da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Meta 16 - Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

16.1) consolidar o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FORPROF/FEPAD, órgão colegiado, instalado em 6 de abril de 2010, pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

16.2) atuar, conjuntamente, com base no Plano Estratégico de Formação de Professores elaborado pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FORPROF/FEPAD;

16.3) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica;

16.4) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

16.5) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

16.6) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, com base no Plano Estratégico de Formação de professores elaborado pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FEPAD;

16.7) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica;

16.8) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

16.9) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

16.10) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, com base no Plano Estratégico de Formação de Professores elaborado pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FEPAD;

16.11) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

16.12) implementar política estadual de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com o Estado e os municípios;

16.13) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

16.14) desenvolver estratégias de formação docente para a educação profissional e tecnológica que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

16.15) implementar, no prazo de um ano, Programa de Acompanhamento ao professor iniciante em parceria com as Universidades;

16.16) implementar, no prazo de um ano, integrado ao Sistema Estadual de Educação o Subsistema Estadual de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação iniciante.

Meta 17 - Formar, em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

17.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos municípios;

17.2) consolidar política estadual de formação de professores da Educação Básica, definindo diretriz estadual, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

17.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

17.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

17.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica;

17.6) promover a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, com base no Plano Estratégico de Formação de Professores elaborado pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FORPROF/FEPAD;

17.7) garantir aos professores da Educação Básica as condições necessárias para realização dos cursos de pós-graduação, concedendo licenças para aprimoramento profissional, asseguradas nos planos de carreira do magistério e nos projetos pedagógicos das Unidades Escolares.

Meta 18 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas estadual e municipais e da rede privada de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

18.1) constituir, por iniciativa da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano, fórum permanente, com representação do Estado, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

18.2) assegurar, como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial, por meio de indicadores da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento



– SEGPLAN, como forma de garantir os reajustes de acordo com a Lei do Piso Nacional;

18.3) reformular e garantir no Estado e nos municípios, planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738/2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

18.4) garantir, no mínimo, o pagamento do Piso Nacional Salarial dos Professores, que deve ser reajustado a cada ano, obedecendo plano de carreira que valorize o profissional do magistério;

18.5) promover, anualmente, reajuste para garantir a equiparação do rendimento médio dos profissionais do magistério ao de outras profissões que requerem nível similar de formação, até o último ano de vigência deste Plano.

Meta 19 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino e em todos os sistemas de ensino municipais, tomando como referência, para o Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica, o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

19.1) estruturar as redes de Educação Básica de modo que, até o início do 5º (quinto) ano de vigência deste Plano, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo na rede pública e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

19.2) implantar, nas redes de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

19.3) prever, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do Estado e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

19.4) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

19.5) criar comissão permanente de profissionais da educação para acompanhar e propor reestruturação e melhorias do Plano de Carreira para o pessoal administrativo.

Meta 20 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação de eleições diretas para gestores das escolas públicas.

Estratégias:

20.1) disciplinar, por meio de lei específica, a eleição para gestores escolares no prazo de 02 (dois) anos, após a aprovação deste Plano;

20.2) ampliar os programas de apoio e formação dos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

20.3) incentivar os municípios a constituírem Fóruns Municipais de Educação, em parceria com os Conselhos Municipais de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano e dos respectivos planos municipais de educação;

20.4) estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

20.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação plurais e democráticos, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

20.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

20.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

20.8) desenvolver programas de formação continuada de diretores e gestores escolares;

20.9) fortalecer e incentivar a criação de Conselhos Municipais de Educação, com funções deliberativas, normativas, orientadoras e fiscalizadoras, bem como de Fóruns Municipais de Educação como instâncias de consulta, proposição, estudo, discussão e de articulação com a sociedade, responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos planos municipais de educação, integrados aos sistemas municipais de Educação;

Meta 21- Ampliar o investimento público estadual em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB - do Estado no 5º ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB estadual a partir do 9º ano deste Plano.

Estratégias:

21.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

21.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

21.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB-, com a colaboração entre o Ministério da Educação, os órgãos de educação do Estado e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;

21.4) implantar no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste Plano, o Custo Aluno-Qualidade inicial -CAQi-, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e que será progressivamente reajustado até à sua implementação plena;

21.5) implementar o CAQi como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

21.6) definir no prazo de 3 (três) anos o CAQi e ajusta-lo continuamente, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação, e acompanhado pelo Fórum Estadual de Educação;

21.7) destinar à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração mineral, na forma de lei específica.

## ANEXO - II

### Texto Diagnóstico – Plano Estadual de Educação de Goiás - PEE - 2015/2025

#### Breve Histórico

No ano de 2008, a Comissão coordenada pelo Fórum Estadual de Educação - FEE, Secretaria de Estado da Educação - SEE e Conselho Estadual de Educação - CEE reuniu órgãos e instituições vinculados direta e indiretamente à educação, para dar continuidade aos trabalhos de construção coletiva do PEE. Os trabalhos foram iniciados no ano de 2002 e interrompidos em 2003, sem a aprovação do Plano Estadual de Educação/PEE que foi elaborado com o envolvimento de 23 instituições/órgãos.

O PEE foi, então, atualizado no ano de 2008, para o decênio 2008-2017, contemplando a legítima vontade da sociedade civil organizada, como o primeiro Plano Estadual de Educação de Goiás, objeto da Lei Complementar Nº 062, de 9 de outubro de 2008, representando o novo panorama educacional que se sinalizava para todo o Estado.

Considerando-se a determinação da Constituição do Estado de Goiás, o PEE foi aprovado como Lei Complementar, conferindo-lhe, assim, legitimidade e segurança do cumprimento das suas metas, tendo seu período de vigência de 2008 a 2017.

No mês de março de 2014, a Secretaria de Estado da Educação, o Conselho Estadual de Educação e o Fórum Estadual de Educação, em cumprimento à Lei Complementar Nº 026, de 28 de dezembro de 1998, a qual determina, no Art.6º:

A articulação e a coordenação do Plano Estadual de Educação são exercidas pela Secretaria Estadual de Educação, como órgão executivo e de coordenação, pelo Conselho Estadual de Educação como órgão normativo, e pelo Fórum Estadual de Educação como instância de consulta e de articulação com a sociedade.

Iniciaram o trabalho de avaliação e adequação do Plano Estadual de Educação - PEE 2008/2017, Lei Complementar Nº. 062/2008, que, em seu Art.3º, determina:

O Estado, em articulação com os Municípios e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Estadual de Educação 2008/2017.

[...]

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência do Plano Estadual de Educação 2008/2017, cabendo ao Conselho Estadual de Educação estabelecer normas necessárias à correção de rumos e superação de deficiências e distorções.

Cumprindo com esses dispositivos, iniciam-se os trabalhos de composição desta Equipe de Coordenação, instituída pela SEE, por meio da Portaria Nº 2156/2014-GAB/SEE para compor a Comissão Estadual. Foram notificadas todas as instituições/órgãos/entidades, que direta ou indiretamente, possuem ligação com a educação em Goiás que indicaram seus membros, os quais foram também designados pela Portaria Nº 2157/2014-GAB/SEE, de 18 de junho de 2014, ratificada pela Portaria Nº1102/2015 – GAB/SEDUCE, de 27 de abril de 2015.

A primeira reunião da Comissão Estadual ocorreu no dia 6 de maio de 2014, na sala de Plenário do Conselho Estadual de Educação. Nesta reunião ficaram estabelecidos os principais pontos do trabalho a ser realizado no decorrer do ano de 2014, como a produção dos documentos orientadores, a realização de quarenta (40) Audiências públicas regionais e a apresentação deste trabalho à Assembleia Legislativa de Goiás, em junho e dezembro do referido ano.

A partir desta reunião, foi elaborado o primeiro documento, contendo todas as diretrizes e orientações, para que as Subsecretarias Regionais de Educação - SRE pudessem realizar as mencionadas audiências. Essa proposta foi apresentada aos quarenta (40) subsecretários regionais de educação, no dia 21 de maio de 2014, no Auditório da SEE. Os subsecretários receberam todas as orientações necessárias para o desenvolvimento das ações prévias que subsidiariam as realizações das quarenta (40) Audiências Públicas, nas respectivas regionais de educação, em todo o Estado, a partir de agosto do referido ano.

Os subsecretários regionais ficaram responsáveis pela mobilização de todos os segmentos da área educacional, nos duzentos e quarenta e seis (246) municípios, para a coleta de dados que subsidiariam esse trabalho de diagnóstico, avaliação e adequação do PEE 2008/2017; sendo que, para tanto, deveriam compor comissões regionais/locais.

Em cada Audiência seria socializado o Relatório Síntese, contemplando o relato com o diagnóstico, metodologia de avaliação do PEE 2008-2017 e os principais pontos de alinhamento ao Plano Nacional de Educação - PNE 2014. Posteriormente, a análise e a avaliação das discussões realizadas no âmbito de cada Subsecretaria Regional seria enviado à Comissão Estadual. Em junho, foram estabelecidos o cronograma e os passos das citadas Audiências, com previsão de início em 13 de agosto, na Regional de Itaberaí e finalização em dezembro.

O resultado, contendo o documento síntese, de cada Audiência, foi inserido no site da SEE no link <http://www.seduc.go.gov.br/pee/PlanoEducacaoVisualizacao.aspx>; servindo como subsídio global à Comissão Estadual na elaboração do documento final (PEE-2015) que será protocolado na Assembleia Legislativa, em 2015.

Em 25 de junho de 2014, essa proposta de avaliação e adequação do PEE 2008/2017 foi apresentada à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Goiás, que assumiu o compromisso de realizar outra Audiência em dezembro de 2014, para que lhe fosse apresentado o resultado do comentado processo de discussão do PEE. Neste mesmo dia, finalmente, foi sancionada a Lei Nº 13.005/2014, aprovando o Plano Nacional de Educação, com vigência de dez (10) anos Art. 1º, que foi objeto de intensos debates, de marchas e contramarchas, no Congresso Nacional, por mais de três anos e meio. Este PNE, que é o segundo da história do Brasil, como plano de Estado - estabelece metas, em número de vinte e as estratégias, no total duzentos e cinquenta e quatro, para a educação nacional, ao longo da década de 2014 a 2024, e que serão as responsáveis pelas políticas públicas deste direito fundamental social- que, consoante o Art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF).

Em 13 de agosto de 2014, realizou-se a 1ª Audiência Pública, na Subsecretaria Regional de Itaberaí, a qual contou com cento e cinquenta e oito (158) participantes. De acordo com a Subsecretária desta SRE, Maria do Socorro Cordeiro de Toledo e Costa, foi um momento democrático e participativo, de grande importância para a educação no Estado de Goiás. Assim, conforme cronograma pré-estabelecido pela Comissão Estadual, realizaram-se as quarenta (40) Audiências Regionais, no período de 13/08 a 10/12/14. Em 05/12/14, foi entregue ao Governador, durante reunião em seu Gabinete, a versão preliminar do documento síntese, o qual foi apresentado à Assembleia Legislativa de Goiás, no dia 16 de dezembro de 2014.

Durante o período novembro/dezembro de 2014, equipes técnicas da SEE e Secretaria de Ciências e Tecnologias - Sectec iniciaram o trabalho de sistematização dos principais pontos de alinhamento do PEE às vinte (20) metas do PNE 2014/2024. Este trabalho facilitou a elaboração do Diagnóstico e das Metas e Estratégias do novo PEE para Goiás. Retomando, no mês de fevereiro de 2015, os trabalhos, a Comissão Estadual analisou os dados coletados e estabeleceu Grupos de Estudos – GT, para a elaboração do diagnóstico, metas e estratégias propostas para o novo PEE de Goiás 2015/2025. No dia 25 de março de 2015, a Comissão iniciou os trabalhos de socialização do diagnóstico já concluído e



a elaboração das metas e estratégias, agendando para o dia 22 de abril de 2015, a apresentação do documento final, devidamente sistematizado pela Coordenação da Comissão.

A realização deste trabalho de forma democrática e participativa, permitiu que a população goiana participasse ativamente deste processo, com a colaboração das quarenta (40) Subsecretarias Regionais de Educação, que abriram o debate sobre o PEE 2008/2017, em todos os duzentos e quarenta e seis (246) municípios, realizando quarenta (40) Audiências Públicas. Estas Audiências constataram que o PEE continua em sintonia com o contexto social goiano e que houve significativos avanços, desde a sua aprovação, com o cumprimento de muitas de suas metas; e, por outro lado, constatou-se que ainda subsistem muitos e complexos desafios e etapas a serem cumpridos, para que se construa o padrão de qualidade social da educação, que é princípio constitucional, insculpido no Art. 206, inciso VII, da CF.

Diante deste processo, foram feitas recomendações e sugestões de alteração do atual PEE, com foco nas vinte (20) novas metas do PNE 2014/2024, que culminaram em novas metas e estratégias que, nortearão a educação em nosso Estado, para os próximos dez (10) anos, a partir da instituição do novo PEE 2015/2025 e também na elaboração de cada Plano Municipal de Educação -PME, conforme determina a Lei Nº13.005/2014, Art. 8º :

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Este trabalho culminou com a constatação da necessidade de se planejar a educação nos duzentos e quarenta e seis (246) municípios goianos, os quais se encontram em fase de elaboração e/ou adequação de seus Planos Municipais de Educação - PME estabelecendo metas e estratégias condizentes com a realidade educacional do nosso Estado, de forma articulada e planejada, buscando-se, por meio do PEE e deles, a tão sonhada qualidade social da educação.

A Tabela 1 apresenta a Rede de Educação Básica em Goiás. Conforme o Censo Escolar 2013, Goiás conta com quatro mil, quinhentos e vinte e cinco (4.525) instituições de Educação Básica, com um milhão, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e uma (1.430.561) matrículas, cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete (59.357) docentes e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e oito (61.578) turmas. A amplitude da Rede de Educação Básica em nosso Estado demonstra a necessidade de instituir o PEE, que atenda às expectativas e anseios na melhoria da oferta e da qualidade da educação em nosso Estado, seja na rede pública, seja na privada.

Tabela 1 - Número de Escolas da Educação Básica em Goiás.

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	4.398	1.487.143	53.286	57.769
2008	4.485	1.462.653	56.966	59.089
2009	4.456	1.455.476	56.932	59.141
2010	4.510	1.458.141	58.675	60.541
2011	4.464	1.434.365	59.357	60.873
2012	4.452	1.431.111	58.365	60.930
2013	4.525	1.430.561	59.631	61.578

Fonte: Observatório PNE

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação

Tabela 2 - Matrículas Educação Básica – Censo Escolar 2014.

Dependência	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS									
	Matrícula Inicial									
	Ed. Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	EJA (Presencial)	EJA (Semi-presencial)				
Creche	Pré-Escola	Série e Anos Iniciais	Série e Anos Finais		Fundamental	Médio	Fundamental	Médio		
Estadual	0	124	28073	211280	211215	1592	8938	22010	27	0
Federal	58	17	257	4658	4658	1891	0	1105	0	0
Municipal	43930	91575	359420	588	588	0	24650	370	0	0
Privada	19325	43773	98437	40141	40141	19984	1101	3334	0	705
<b>Total</b>	<b>63313</b>	<b>135489</b>	<b>486187</b>	<b>256602</b>	<b>256602</b>	<b>23467</b>	<b>34689</b>	<b>26819</b>	<b>27</b>	<b>705</b>

Dependência	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS							
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)							
	Ed. Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA		
Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais		Fundamental	Médio		
Estadual	0	0	1204	4673	2713	1	1	150
Federal	0	0	5	1	13	6	6	0
Municipal	236	800	10460	2438	4	0	0	705
Privada	104	201	772	451	165	55	55	88
<b>Total</b>	<b>340</b>	<b>1001</b>	<b>12441</b>	<b>7563</b>	<b>2895</b>	<b>62</b>	<b>62</b>	<b>943</b>

Fonte: INEP - Censo Escolar – Matrículas/2014

Na Educação Superior, consoante a Tabela 3, em onze (11) anos, de 2000 a 2011, houve a ampliação do número de Instituições de Ensino Superior - IES, passando de trinta e cinco (35) para oitenta e dois (82). Enquanto as IES da rede pública continuavam, desde 2008, com o mesmo quantitativo de oito (8),

as IES particulares tiveram um crescimento de 184 %, de vinte e seis (26) para setenta e quatro (74).

Tabela 3 - ESTADO DE GOIÁS: Instituições de ensino da Educação Superior por dependência administrativa -2000, 2005, 2007 - 2011.

Ano	Total	Pública				Privada
		Total	Federal	Estadual	Municipal	
2000	35	9	2	1	6	26
2005	66	8	4	1	3	58
2007	75	9	4	1	4	66
2008	74	8	3	1	4	66
2009	78	8	3	1	4	70
2010	80	8	3	1	4	72
2011	82	8	3	1	4	74

Fonte: MEC/INEP

Elaboração: Instituto Mauro Borges / Segplan-GO / Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações Socioeconômicas - 2013

#### Educação Básica

A Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica é obrigatória dos quatro (4) a cinco (5) anos, a partir da Emenda Constitucional Nº 59/2009, artigo 1º que determina a obrigatoriedade do ensino dos quatro (4) a dezessete (17) anos de idade, ou seja, da Educação Infantil ao Ensino Médio: " - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (NR)". Essa determinação foi incorporada à Lei de Diretrizes e Bases - LDB de 1996. A comentada Emenda estabelece que estados e municípios têm até 2016 para matricular todas as crianças de quatro (4) a cinco (5) anos.

Do ponto de vista histórico, foi preciso quase um século para que a criança tivesse garantido seu direito à educação na legislação, somente com a Constituição Federal de 1988, este direito foi efetivamente reconhecido. Esta Constituição possibilitou a inclusão da creche e da pré-escola no sistema educativo, ao inserir, em seu Art. 208, inciso IV: "[...] O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de oferta de creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade" (BRASIL, 1988). Assim, as creches, anteriormente vinculadas à área de assistência social, passaram a ser de responsabilidade da educação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº 8.069/90, que, ao regulamentar o Art. 227, da Constituição Federal de 1988, inseriu as crianças no mundo dos direitos humanos. De acordo com o seu Art. 3º, a criança e o adolescente devem ter assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, para que seja possível, desse modo, ter acesso às oportunidades de "[...] desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade". Serviu ainda como base para a construção de uma nova forma de olhar a criança: uma criança com direito de ser criança.

A LDB de 1996, ao tratar da composição dos níveis escolares, inseriu a educação infantil como primeira etapa da Educação Básica, definindo que a sua finalidade é promover o desenvolvimento integral da criança, até os cinco (5) anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade. Visa desenvolver na criança as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita), ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

A LDB Estadual, Lei Complementar Nº026/1998, preconiza:

Art. 38 - Compreende-se como educação infantil a primeira etapa da educação básica, a qual objetiva:

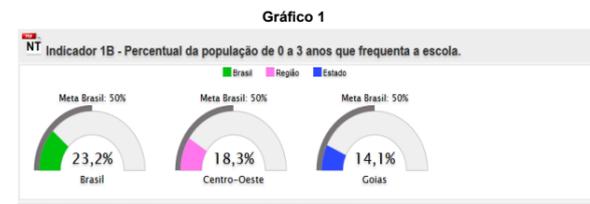
I - proporcionar condições para o desenvolvimento integral, abrangendo os aspectos físico, psicológico, intelectual, social e ético da criança, em complementação à ação da família;

II - promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e da sociedade, através do convívio social.

O Estado de Goiás, diante da legislação vigente, preocupa-se em cumprir todos os dispositivos legais citados; e, em 2008, ao aprovar a Lei Complementar Nº 062 de 2008, o PEE 2008/2017, estabeleceu vinte (20) objetivos e metas para a Educação Infantil, visando a dar o aporte necessário à oferta desta etapa da Educação Básica, respeitando suas especificidades e particularidades.

Todavia, é preciso cumprir a Meta 1 do PNE 2014/2024, Lei nº 13.005/2014 que prevê: "universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".

Portanto, o Estado de Goiás tem grandes desafios no que concerne à oferta da Educação Infantil, em cumprimento ao já estabelecido no PEE 2008/2017, o qual prevê o atendimento de 30% da população de até três (3) anos, o Estado não cumpriu com esta meta, pois atualmente atende apenas 14,1% da população desta faixa etária, conforme o gráfico 1:



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Para cumprir a meta do PEE 2008/2017, de atender 30% das crianças de até três (3) anos e também a meta 1 do PNE, de atender 50% das crianças, desta faixa etária, são necessárias medidas eficazes e planejadas, que possam subsidiar os municípios do Estado de Goiás, neste atendimento.

Em relação ao atendimento das crianças de quatro (4) a cinco (5) anos o PEE 2008/2017 estabelece o atendimento em 90%, sabendo que com a Emenda Constitucional nº 59/2009 e com o atual PNE 2014/2024 este atendimento se torna obrigatório até 2016, ou seja, Goiás precisa ainda aumentar, até 2016, 30% as matrículas na pré-escola para as crianças de quatro (4) a cinco (5) anos conforme gráfico - 2:



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Para compreender as taxas de atendimento, é necessário analisar a Tabela 4, que apresenta o número de matrículas na Educação Infantil em Goiás, no período de 2009 a 2014, em todas as redes; por ela, percebe-se que apesar do aumento crescente do número de matrículas, Goiás ainda não cumpriu com a meta estabelecida no PEE 2008/2017.

Tabela 4 - Goiás: Matrículas – Educação Infantil 2009/2014.

Ano	Total	%	Rede Pública				Privada			
			Federal	Estadual	Municipal	Total	%			
2009	150.764	100	62	0,41	157	0,10	31.095	20,62	45.423	30,12
2010	158.769	100	77	0,48	290	1,83	107.913	67,97	50.489	31,80
2011	166.478	100	67	0,40	450	2,70	113.075	67,92	52.886	31,77
2012	173.094	100	35	0,20	183	1,06	119.547	69,06	53.329	30,81
2013	183.214	100	80	0,44	164	0,89	123.521	67,41	59.449	32,44
2014	198.802	100	75	0,38	124	0,62	135.505	68,16	63.098	31,73

Fonte: INEP-Censo Escolar 2009/2014

Diante deste quadro, é preciso investir na ampliação da oferta da Educação Infantil, no atendimento das crianças, do nascimento aos cinco (5) anos, um desafio para os duzentos e quarenta e seis (246) municípios goianos. Para isso, é essencial o levantamento detalhado da demanda por creche e pré-escola, no planejamento da expansão, e cumprimento das metas a serem estabelecidas neste PEE 2015/2025 e na meta 1 do PNE 2014/2024. Inclusive com os mecanismos de busca ativa de crianças, em âmbito municipal, projetando o apoio do Estado e da União para a expansão da rede física, no que se refere ao financiamento, para reestruturação e aparelhagem da rede e para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação e sua valorização, estabelecendo planos de carreira.

É de fundamental importância o fortalecimento da colaboração entre Estado e municípios, no estudo de rede, que permita o mapeamento dessas crianças e a melhora da oferta da Educação Básica em nosso Estado, estabelecendo padrões necessários de infraestrutura, que possam garantir o bem estar físico, cognitivo, mental e emocional das crianças de até cinco (5) anos.

Em relação ao Ensino Fundamental, Goiás foi pioneiro na implantação do Ensino Fundamental com duração de nove (9) anos, com a instituição do Projeto Aprender, autorizado pela Resolução CEE/GO Nº 186/2004, pela Resolução do CEE/GO Nº 258/2005, antecipando-se à Lei Federal Nº 11.270, de 6 de fevereiro de 2006, que alterou os Artigos 29, 30, 32 e 87, da LDB Nº 9.394/96. A LDB/1996 estabelece no Art. 32:

O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A Tabela 5 apresenta o quantitativo e a porcentagem das matrículas no Ensino Fundamental das crianças de seis (6) a quatorze (14) anos, de todas as redes no Estado de Goiás:

Tabela 5 – Goiás: Matrículas – 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental – 2009 a 2014.

Ano	Total	%	Rede Pública						Privada	
			Federal		Estadual		Municipal		Total	%
			Total	%	Total	%	Total	%		
2009	930.630	100	515	0,55	307.709	32,64	482.033	51,79	140.373	15,08
2010	918.568	100	512	0,56	290.841	31,74	474.763	51,85	148.852	16,35
2011	897.686	100	504	0,56	273.652	30,49	472.066	52,59	151.464	16,87
2012	895.633	100	506	0,56	255.102	28,48	479.697	53,56	160.328	17,90
2013	882.172	100	500	0,57	243.229	27,57	472.820	53,60	165.623	18,77
2014	874.030	100	499	0,57	239.353	27,39	467.531	53,49	166.647	19,07

Fonte: INEP-Censo Escolar 2009/2014

Diante do que foi estabelecido como meta no PEE-2008/2017, Goiás consegue em todo seu sistema educativo esta ampliação, tornando o Ensino Fundamental - EF obrigatório, com início aos seis (6) anos. O Estado avançou nesta etapa da educação básica em vários aspectos, dentre eles: a quase universalização do atendimento escolar para as crianças de seis (6) a quatorze (14) anos, hoje a taxa de matrícula nesta etapa é 98%.

Gráfico 3



Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD-2013

Com esta universalização, surgem ainda alguns desafios, como o acesso e permanência de todos os estudantes nesta etapa da educação básica, com conclusão na idade certa e com a redução da distorção idade ano-escolar, que em 2013 foi de 22,8%. Faz-se necessário estabelecer estratégias que reduzam a evasão e a repetência e assim, gradativamente, reduzir essa distorção. Outra alternativa, é estabelecer Programas de Correção de Fluxo, em todo Sistema Educativo de Goiás já previstos no PEE-2008/2017 e no atual PNE.

Com o intuito de melhorar cada vez mais o processo ensino aprendizagem na Educação Básica, principalmente no que concerne ao fluxo escolar, é preciso investir sistematicamente em ações pedagógicas, que contemplem diretrizes curriculares, metodologias, formação de professores e processo de avaliação, de forma a garantir as competências e habilidades na conclusão desta etapa e posterior prosseguimento de estudos.

Na Tabela 6 e 6.1, é apresentada a taxa de distorção idade /série de todas as redes, no ano de 2013; é visível o aumento desta taxa nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio, principalmente das redes públicas de ensino, incluindo as escolas do campo (rural). Esses dados demonstram que é preciso estabelecer estratégias sistemáticas, que possam reverter estes altos índices, nos próximos anos de vigência deste PEE.

Tabela 6 – Goiás: Distorção idade/série – 2013 – Ensino Fundamental e Médio – Urbana.

Série	Rede Federal (%)	Rede Estadual (%)	Rede Municipal (%)	Rede Privada (%)
1º	7,5	4,1	3,1	2,7
2º	16,7	6,1	8,6	2,8
3º	20,3	11,2	17	3,9
4º	21,3	18,5	22,6	4,7
5º	14,3	21,2	22,6	4,7
6º	33,3	31,3	24,9	6,5
7º	21,7	32,5	26,8	7,7
8º	20,3	30,9	22,8	7,5
9º	18,3	27,7	19,9	7,2
1º	15,8	33,3	14,7	8,6
2º	12,1	31	5,6	6,7
3º	8,7	28,4	14,3	5,2

Fonte: INEP - Censo Escolar 2013

Tabela 6.1 – Goiás: Distorção idade/série – 2013 – Ensino Fundamental e Médio – Rural.

Série	Rede Federal (%)	Rede Estadual (%)	Rede Municipal (%)	Rede Privada (%)
1º	-	6,0	4,9	-
2º	-	5,6	10,6	2,9
3º	-	6,8	20,5	7,7
4º	-	21,8	29,9	2,7
5º	-	24,4	30,7	9,0
6º	-	36,6	38,7	14,8
7º	-	38,2	39,8	13,0
8º	-	39,2	36,6	9,4
9º	-	36,0	33,9	13,4
1º	14,0	36,8	41,8	34,2
2º	14,1	34,2	39,5	21,3
3º	13,0	34,2	31,3	12,7

Fonte: INEP - Censo Escolar 2013

No Ensino Fundamental, em 2013, as taxas de aprovação, reprovação e abandono foram as seguintes, conforme o Censo Escolar do INEP:

Tabela 6.2 – Goiás: Taxa de aprovação, reprovação e abandono – 2013 – Ensino Fundamental.

Rede	Aprovação (%)	Reprovação (%)	Abandono (%)	Admitidos (%)	Transferências (%)
Federal	90,4	9,6	0,0	NI	NI
Estadual	91,7	5,6	2,7	NI	NI
Municipal	93,4	5,3	1,3	NI	NI
Privada	97,4	2,2	0,2	NI	NI

Fonte: INEP-Censo Escolar 2013

\* NI: Não Informado

A Tabela 6.3 apresenta a taxa de concluintes do Ensino Fundamental, em 2012 e 2013; a porcentagem, nela contida, inclui todos os estudantes que concluíram o ano letivo, mesmo na condição de reprovados.

Tabela 6.3 – Goiás: Concluintes do Ensino Fundamental - 2012 e 2013.

Ano	Rede Pública			Privada (%)
	Federal (%)	Estadual (%)	Municipal (%)	
2012	99,8	95,8	97,5	99,6
2013	100,0	97,3	98,7	99,8

Fonte: INEP- Censo Escolar 2012/ 2013

Goiás ainda tem o desafio de garantir o acesso, permanência e conclusão do Ensino Fundamental na idade certa, para isso é necessário reverter o quadro atual, diminuindo o abandono e a reprovação, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental, e, conseqüentemente, a distorção idade/série escolar. Conforme o Gráfico 4, apenas 72,8% do total dos jovens de dezesseis (16) anos possui o Ensino Fundamental completo em Goiás.

Gráfico 4

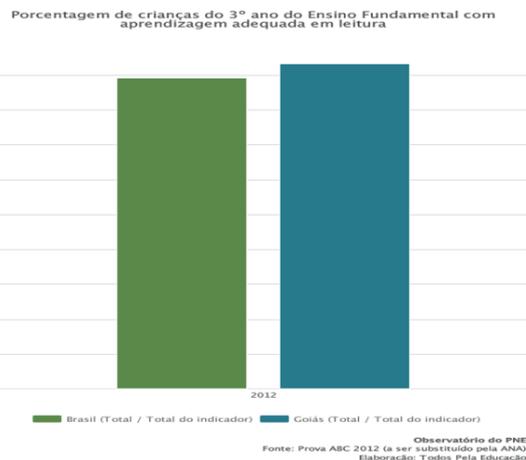


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - (PNAD) - 2013

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - (PNAD)-2013.

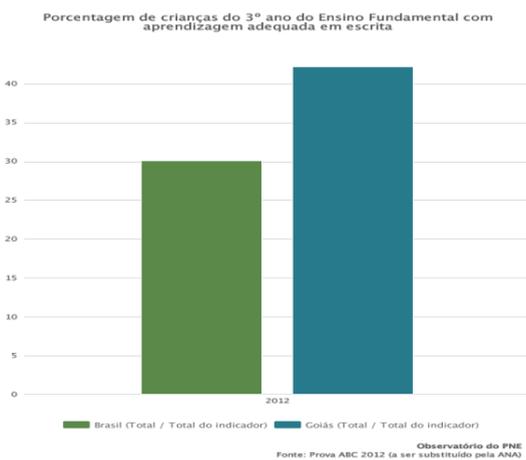
Nos primeiros anos do Ensino Fundamental, é preciso garantir a alfabetização de todas as crianças, ao final do ciclo de alfabetização (1º 2º e 3º ano). Hoje, Goiás tem apenas 46,58 % das crianças que concluem o 3º ano com o aprendizado adequado em leitura, conforme o Gráfico 5:

Gráfico 5 - Percentagem de crianças do Ensino Fundamental com aprendizagem adequado em leitura.



Em relação à escrita, apenas 42,12% das crianças concluem o 3º ano, com aprendizado adequado.

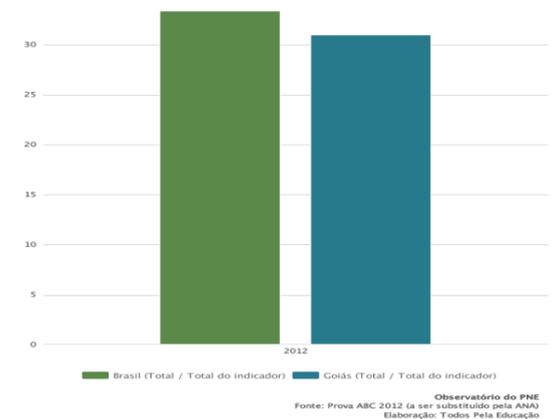
Gráfico 6 - Percentagem de crianças do Ensino Fundamental com aprendizagem adequado em escrita.



Na alfabetização em Matemática, Goiás ainda tem maior desafio, pois apenas 30,94% das crianças concluem o 3º ano com aprendizagem adequada.

Gráfico 7- Percentagem de crianças do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em Matemática

Percentagem de crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em matemática



Portanto, é preciso investir em ações sistemáticas em todas as redes de ensino, as quais possam reverter este quadro, a partir de metas e estratégias descritas nesse Plano, em conformidade com o PNE - 2014/2024, que possam garantir a alfabetização e o letramento até a conclusão do 3º ano do Ensino Fundamental.

Uma das possibilidades de reverter a atual situação apresentada é a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola, conforme determina a LDB Nº 9.394/96, no Art. 3:

A jornada escolar no ensino fundamental incluíra pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...] § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

O PNE 2014/2024 reafirma esta ampliação, para toda a Educação Básica, na Meta 6, a oferta da educação Integral em 50% das escolas públicas, de forma a atender 25% das matrículas. Atualmente, Goiás possui 37,9 % das escolas públicas oferecendo a educação em tempo integral, num total de apenas 13,5% das matrículas, conforme gráficos 8 e 9:

Gráfico 8



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Gráfico 9



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Na Tabela 7, é apresentada a porcentagem de matrículas na Educação Básica de todas as redes, pública e privada, no período de 2011 a 2013, constata-se que o total das matrículas em 2013, não chegou a 15%. Portanto, essa expansão necessita ser bem planejada, estabelecendo todas as condições para sua implementação.

Tabela 7- Percentagem de Matrículas em Tempo Integral 2011 a 2013.

Ano	Todas as Redes	
	Porcentagem (%)	Total
2011	8,0%	107.827
2012	9,4%	126.283
2013	12,5%	167.698

Ano	Pública		Privada	
	Porcentagem (%)	Total	Porcentagem (%)	Total
2011	8,3%	94.473	5,5%	13.354
2012	10,4%	113.914	4,9%	12.369
2013	14,3%	153.694	5,3%	14.004

Fonte: INEP-Censo Escolar 2011 a 2013

A Educação em tempo integral deve proporcionar a vivência de experiências de natureza prática e inovadora, de modo que estejam integradas aos demais projetos da escola e aos conhecimentos e saberes já interiorizados, ou não, pelos estudantes, sem jamais perder de vista a função social da escola, que é a formação plena para o exercício da cidadania. Para efetivar esta ampliação, há a necessidade de se investir em infraestrutura mínima, com espaços próprios como refeitórios, vestiários, salas e espaços para as atividades artísticas e esportivas, dedicação exclusiva dos professores e formação específica.

O PNE 2014/2024, na Meta 7, prevê o fomento da qualidade da educação básica, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, utilizando o IDEB como indicador. Goiás vem se despontando nas avaliações externas do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, por meio dos resultados da Prova Brasil, que é um dos indicadores para composição do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. Conforme gráfico abaixo, Goiás vem se destacando no cenário nacional, nos anos iniciais do EF, com o IDEB de 2013 em 5,7%. Na rede estadual nos anos iniciais, em 2013, o IDEB chegou a 6,01.



Estado	4ª Série/ 5º Ano					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Goiás	4,1	4,3	4,9	5,3	5,7	4,2	4,5	4,9	5,2	5,4	5,7	6,0	6,2

Fonte: MEC/IDEB

Nos anos finais do Ensino Fundamental, o IDEB foi de 4,7, conquistado em 2013, o Estado de Goiás alcançou a meta proposta para o ano de 2015.

Estado	8ª Série/ 9º Ano					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Goiás	3,5	3,8	4,0	4,2	4,7	3,5	3,7	4,0	4,4	4,7	5,0	5,3	5,5

Fonte: MEC/IDEB

O IDEB é um dos instrumentos de conferência dos avanços do Estado, na qualidade da educação e no fluxo. Assim, o PNE indica que, finda a vigência do Plano de Educação, o Ensino Médio deverá atingir, em nível nacional, média 5.2. No que tange a este indicador, o Estado de Goiás apresenta curva ascendente, embora se mantenha notável a diferença entre os índices alcançados pelo alunado tanto no Ensino Fundamental como no Ensino Médio.

Estado	3ª Série Ensino Médio					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Goiás	3,2	3,1	3,4	3,8	4,0	3,3	3,4	3,5	3,8	4,2	4,6	4,8	5,1

Fonte: MEC/IDEB

Neste PEE 2015/2025, devem ser estabelecidas metas e estratégias, que contribuam para a melhoria gradativa destes índices, não só pelo aspecto quantitativo, mas sim pela garantia dos direitos de aprendizagem de cada etapa da Educação Básica, fazendo com que todo o Sistema Educativo de Goiás alcance os maiores patamares, no que concerne ao acesso, permanência e aprendizado adequado à idade e ano escolar, principalmente no Ensino Médio.

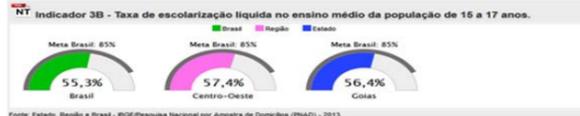
O Ensino Médio em Goiás necessita de atenção especial por parte das políticas públicas educacionais. Ainda existem grandes desafios para esta etapa da Educação Básica. O PEE-2008/2017 prevê a universalização progressiva do acesso ao Ensino Médio; porém, em 2013, conforme dados do Censo Escolar, as matrículas dos jovens de 15 a 17 anos foram de 83,7%.

Gráfico 10



Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD-2013

Gráfico 11



Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD-2013

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar (PNAD/2013), o percentual de 83,7% de estudantes atendidos nesta etapa de ensino; embora relevante, o índice apresentado está abaixo da média nacional, que é de 84,3%. Há a necessidade de crescimento de 17,3%, em dez (10) anos; no entanto, não parece ser um desafio maior que o aumento da taxa líquida de matrícula, que em 2013 era de 56,2%; isso indica que o Estado de Goiás precisa incrementar seu índice de taxa líquida em 28,8%, para cumprir a meta nacional.

Na universalização com qualidade, ainda reside um dos desafios do Estado de Goiás, pois que, analisando os dados abaixo, na Tabela 8, constata-se uma diminuição significativa no número de matrículas, no período de 2009 a 2014:

Tabela 8 – Goiás: Matrículas – Ensino Médio – 2009 a 2014.

Ano	Total	%	Rede Pública						Privada	
			Federal		Estadual		Municipal		Total	%
			Total	%	Total	%	Total	%		
2009	265.945	100	1.962	0,74	227.654	85,60	468	0,08	35.861	13,48
2010	268.903	100	2.532	0,94	228.830	85,09	454	0,02	37.087	13,79
2011	262.713	100	3.674	0,14	220.525	83,94	447	0,17	38.067	14,49
2012	269.827	100	4.293	1,65	215.045	82,76	532	0,20	39.957	15,38
2013	258.243	100	4.526	1,75	213.010	82,48	551	0,21	40.156	15,55
2014	256.602	100	4.658	1,82	211.215	82,31	588	0,23	40.141	15,64

Fonte: INEP- Censo Escolar 2009/ 2014

Na Tabela 8.1, é apresentada a porcentagem de aprovação, reprovação e abandono no Ensino Médio em Goiás, no ano de 2013:

Rede	Aprovação (%)	Reprovação (%)	Abandono (%)	Admitidos (%)	Transferências (%)
Federal	83,6	15,1	1,3	NI	NI
Estadual	83,8	9,0	7,2	NI	NI
Municipal	80,9	14,5	4,6	NI	NI
Privada	94,2	5,0	0,8	NI	NI

Fonte: INEP- Censo Escolar / 2013

\*NI: Não Informado.

A Tabela 8.2 apresenta a taxa de conclusão do Ensino Médio, em 2012 e 2013:

Tabela 8.2 – Goiás: Concluintes do Ensino Médio - 2012 e 2013.

Ano	Rede Pública			Privada (%)
	Federal (%)	Estadual (%)	Municipal (%)	
2012	91,6	99,3	92,4	99,4
2013	98,7	92,8	95,4	99,2

Fonte: INEP- Censo Escolar 2012/ 2013

Um dos desdobramentos imediatos desse processo é a elevação da taxa de distorção idade/série, que, embora com índices decrescentes, quando considerados os anos de 2011, 2012 e 2013, ainda registra o incomodo percentual de 27,2%, conforme a Tabela 8.3:

Tabela 8.3 - Taxa de Distorção Ensino Médio 2006/2013.

Ano	Distorção Idade-Série
2006	43,9
2007	40,8
2008	36,2
2009	34,6
2010	33,6
2011	29,5
2012	28,5
2013	27,2

Fonte: MEC/INEP/DEED/CSI

Modalidades

A LDB/1996 estabelece no Art. 37 que:

A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Assim, faz-se necessário ofertar a Educação de Jovens e Adultos, como modalidade da educação escolar. Conforme estabelecido no PEE 2008/2017, a meta era atender 50% da população acima de quinze (15) anos, no Ensino Fundamental. Há uma demanda muito grande de jovens e adultos não alfabetizados, em todo o Estado de Goiás. Segundo o IBGE, a taxa de analfabetismo – pessoas com quinze (15) anos ou mais – é de 7,2% e considerando o analfabetismo funcional (pessoas com até quatro (4) anos de escolarização), essa taxa chega a 19,7%. Mesmo com uma taxa de urbanização de 90,29%, Goiás ainda possui alto índice de não alfabetizados.

O quadro abaixo caracteriza a população de Goiás, por população/grupo de faixa etária.

Tabela 9 - Goiás: População residente e proporção segundo os Grupos de Idade.

População Total	Goiás 2000	Relativo	Goiás 2010	Relativo	Varição 2010-2000
15 a 19 anos	520.838	10,4%	536.590	8,9%	- 14,6%
20 a 24 anos	504.075	10,1%	554.139	9,2%	- 8,4%
25 a 29 anos	450.048	9,09%	556.602	9,3%	3,1%
30 a 34 anos	419.989	8,4%	532.272	8,9%	5,6%
35 a 39 anos	375.273	7,5%	473.632	7,9%	4,9%
40 a 44 anos	309.796	6,2%	431.001	7,2%	15,9%
45 a 49 anos	248.631	5,0%	371.724	6,2%	24,6%
50 a 54 anos	196.652	3,9%	305.366	5,1%	29,4%
55 a 59 anos	151.365	3,0%	242.288	4,0%	33,4%
60 a 64 anos	124.907	2,5%	185.837	3,1%	24,0%
65 a 69 anos	92.106	1,8%	138.430	2,3%	25,2%
70 a 74 anos	63.612	1,3%	103.852	1,7%	36,1%
75 a 79 anos	39.790	0,8%	66.579	1,1%	39,4%
80 mais	38.401	0,8%	66.927	1,1%	45,2%

Fonte: IBGE/Censos Demográficos. Elaboração: Observatório das Metrôpoles - Núcleo Goiânia.

Diante do quadro descrito, observam-se mudanças na estrutura demográfica de Goiás, que traduzem a reconfiguração de sua pirâmide etária: estreitamento da base da pirâmide – com a redução dos grupos mais jovens, e alargamento do topo da pirâmide – inversão na proporção dos grupos etários adultos (a partir do intervalo 25 a 29 anos): o grupo entre sessenta (60) e sessenta e quatro (64) anos alcança 3,1% da população; entre 65 e 69, 2,3% da população; e o grupo de 80 anos e mais, 1,1% da população.

No Estado de Goiás, o número de matrículas na EJA aumentou 21,4%, comparando-se os dados de 2007 com os de 2008. Ao compararmos os dados de 2007 com os de 2009, constata-se o aumento de 7,7%. A partir do ano de 2010, temos decréscimo de 0,3%, seguido de 3,08%, em 2011 e em 2012, de 22,5%, conforme dados da Seduce - Gerência de Educação de Jovens e Adultos - Geeja:

Tabela 10 – GOIÁS: Educação de Jovens e Adultos – Matrícula por etapa de ensino – 2007-2012.

Ano	Matrículas na Educação de Jovens e Adultos por etapas de ensino				
	Total Geral	Ensino Fundamental			III Etapa
		Total	I Etapa	II Etapa	
2007	56.680	15.960	1.351	14.609	40.720
2008	68.816	24.767	1.737	23.030	44.049
2009	61.080	22.101	1.652	20.449	38.979
2010	56.463	18.887	1.027	17.860	37.576
2011	54.478	17.851	1.103	16.748	36.627
2012	43.888	13.836	758	13.078	30.052

Fonte: Seduce/Geeja

A redução das matrículas nas redes de ensino que oferecem EJA é notória, por vários motivos, os quais envolvem diferentes aspectos que precisam ser considerados.

Tabela 11- BRASIL – Educação de Jovens e Adultos – Matrícula por Dependência Administrativa – 2013.

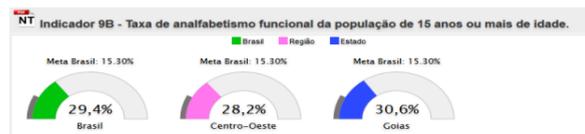
Matrículas iniciais por dependência Administrativa - 2013	EJA PRESENCIAL		EJA SEMIPRESENCIAL	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Estado	8.841	21.975	145	137
Federal	-----	1.002	-----	32
Municipal	27.446	518	885	03
Privada	7.942	2.830	208	379
<b>Total</b>	<b>44.229</b>	<b>25.858</b>	<b>1.238</b>	<b>551</b>

Fonte: Censo Escolar/ INEP 2013

Os dados da EJA presencial estão inclusos matrículas da EJA Educação Especial e Classes Especiais.

É preciso instituir estratégias que garantam a oferta da EJA, em todos os municípios goianos. Outro fator preocupante relaciona-se com ações conjuntas, que possam diminuir o índice de analfabetismo funcional do Estado, que em 2013 foi de 30,6%, conforme Gráfico PNAD - 2013:

Gráfico 12



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50 % a taxa de analfabetismo funcional.

Como forma de incentivar a matrícula na EJA, deve-se oferecer a de forma integrada à Educação Profissional, conforme estabelecido pela Meta 10 do PNE. O atual PEE - 2008/2017 prevê, de forma incipiente, que a EJA contribua para a formação profissional. Por isto, Goiás, até o presente momento, só oferece 1,9% das matrículas em EJA integrada à Educação Profissional, conforme PNAD - 2013:

Gráfico 13



Fonte: MEC/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação - 2013

Em Goiás, conforme o Censo Escolar /2014, foram matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio) sessenta e dois mil, duzentos e quarenta (62.240) estudantes, sendo na modalidade presencial e semipresencial, conforme a Tabela 12:

Tabela 12 – BRASIL: Educação de Jovens e Adultos – Matrícula por Dependência Administrativa – 2014.

Matrículas iniciais por dependência Administrativa - 2014	EJA PRESENCIAL		EJA SEMIPRESENCIAL	
	Ensino fundamental	Ensino médio	Ensino fundamental	Ensino médio
Estado	8.938	22.010	27	-----
Federal	-----	1.105	-----	-----
Municipal	24.650	370	-----	-----
Privada	1.101	3.334	-----	705
<b>Total</b>	<b>34.689</b>	<b>26.819</b>	<b>27</b>	<b>705</b>

Fonte: Censo Escolar/ INEP 2014

Outra modalidade de educação prevista no PEE 2008/2017 é a Educação do Campo, Quilombola e Indígena. O PEE reconhece que a escola do campo, quilombola e indígena é marcada pela diversidade étnico-racial, pela multiplicidade de geração e recriação de saberes, de conhecimentos que são organizados com lógicas diferentes, de práticas sociais peculiares e originais, conquistadas ou a conquistar, por meio de lutas, de mobilização social e de estratégias de sustentabilidade, materializa-se na sistematização de um referencial político e pedagógico.

A Educação do Campo, Quilombola e Indígena é amparada legalmente pela LDB/1996 e a nível estadual, pela Lei Nº 18.320, de 31 de dezembro de 2013, que institui as Políticas Públicas para Educação do Campo em Goiás e normatizada também pelo CEE/GO, por meio da Resolução Nº 05/2011.

Estes dispositivos legais e os referenciais de gestão relacionados à Educação Escolar Camponesa retratam a significativa importância da educação em geral, e com especial clareza a educação rural, referendando a especificidade da educação ofertada aos agricultores familiares, aos extrativistas, aos pescadores artesanais, aos ribeirinhos, aos assentados e acampados da reforma agrária, aos trabalhadores assalariados rurais, aos quilombolas e aos indígenas.

Tabela 13 – Escolas do Campo em Goiás 2008-2014.

Rede	Quantidade de Escolas 2008	Quantidade de Alunos 2008	Quantidade de Escolas 2014	Quantidade de Alunos 2008
Federal	04	2.651	05	3.280
Estadual	57	12.139	67	6.082
Municipal	793	52.872	501	34.493
Privada	09	2.447	13	1.783

Fonte: Censo Escolar 2008/2014

Na rede estadual de ensino, segundo dados do Censo Escolar / 2014, situadas na zona rural do Estado de Goiás, existem sessenta e sete (67)

escolas e quarenta e seis (46) extensões escolares, assim distribuídas: duas (2) escolas indígenas; cinco (5) escolas e doze (12) extensões quilombolas; sessenta (60) unidades escolares e trinta e quatro (34) extensões do/no campo. Nessas escolas, estão matriculados nove mil, cento e dezessete (9.117) estudantes: oitenta e oito (88) estudantes indígenas - sessenta e três (63) Karajá e vinte e cinco (25) Tapuia; trezentos e cinquenta e nove (359) estudantes quilombolas; e oito mil, seiscentos e setenta (8.670) alunos de escolas do campo, segundo dados de 2014. Importante considerar que esses nove mil, cento e dezessete (9.117) estudantes residem no campo e estudam em escolas e extensões.

Outro dado importante a considerar, a respeito das escolas do campo da rede estadual, é que, em Goiás, dados de 2014, residem no campo sessenta e cinco mil e dois (65.002) estudantes, desse total, nove mil, cento e dezessete (9.117) residem e estudam em escolas do campo, os outros cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco (55.885) residem no campo, mas são transportados, por transporte escolar extracampo, para escolas urbanas, pelos municípios cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um (52.681) estudantes e pelo Estado três mil, duzentos e quatro (3.204) estudantes.

A rede privada de ensino de Goiás, dados de 2014, possui treze (13) escolas rurais, localizadas em nove (9) municípios do Estado, atendendo o total de um mil, setecentos e oitenta e três (1.783) estudantes: cinco (5) unidades escolares, que atendem somente a Educação Infantil, cento e oitenta (180) - crianças de 3 a 5 anos; duas (2) escolas que ofertam da Educação Infantil (5 anos) ao Ensino Médio, totalizando oitocentas e cinquenta e uma (851) crianças e adolescentes; duas (2) escolas Família Agrícola, que ofertam Ensino Médio para cento e dezessete (117) jovens, por meio da Pedagogia da Alternância; uma (1) escola de Ensino Fundamental com cento e trinta e um (131) alunos nos anos iniciais e finais; uma (1) escola de Ensino Fundamental com cinquenta e oito (58) alunos nos anos iniciais e finais e vinte e cinco (25) alunos no Ensino Médio; duas (2) escolas de Ensino Profissionalizante, com duzentos e quarenta e quatro (244) estudantes atendidos.

No Estado de Goiás, atualmente existem cinco (5) Institutos Federais, localizados nos municípios de: Rio Verde, Iporá, Ceres, Morrinhos e Urutaí. Esses institutos atendem um mil quatrocentos e quarenta (1.440) estudantes de Ensino Médio, um mil, seiscentos e sete (1.607) alunos do Ensino Profissionalizante e duzentos e trinta e três (233) jovens e adultos da EJA.

Na rede municipal são quinhentos e uma (501) escolas do campo com trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três (34.493) estudantes matriculados, em cento e quarenta e três (143) municípios, conforme o Censo Escolar 2013. Conforme dados do Censo Escolar, em Goiás, no período de 2007 a 2013, foram fechadas duzentos e uma (201) escolas do Campo, que ofereciam o Ensino Fundamental e cinco (5) de Ensino Médio.

Em relação à diminuição significativa do número de escolas no campo, é preciso analisar como vem sendo ofertado o transporte escolar. Constatase que, em algumas regiões do Estado, os estudantes permanecem por várias horas se deslocando de suas residências até a escola urbana.

O Estado de Goiás transporta diariamente, segundo dados da SEDUCE/SIGE referentes ao mês de outubro/2014, cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco (55.885) estudantes, residentes no campo para escolas urbanas. Desse total, cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um (52.681) estudantes são transportados pelos municípios, com repasse de recursos do Estado e os três mil duzentos e quatro (3.204) restantes são transportados para as cidades, por meio de terceirização do transporte escolar.

O Estado busca também desenvolver, implementar e consolidar a política educacional inclusiva, para a construção de escola para todos, sem discriminação ou segregação, e amplo respeito às diferenças educacionais, para que os alunos possam ter acesso e permanência com sucesso no processo educativo escolar; o que vem ao encontro dos objetivos e metas já estabelecidos pelo PEE - 2008/2017, Lei Complementar Nº 062/2008 e em cumprimento à Meta 4 do PNE - 2014/2024, Lei Nº 13.005/2014 e suas dezenove (19) estratégias, estabelecidas para a próxima década.

Como a Educação Especial é uma modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e que tem como público alvo os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o atendimento educacional especializado já havia sido institucionalizado desde o ano de 2000, como preconiza a Constituição Federal de 1988, no inciso III, do Art. 208, e regulamentado pelo 2º, do Decreto Federal Nº 7.611/2011.

Segundo o disposto na LDB (Lei Nº 9.394/1996), a Educação Especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado (Art. 58); devendo ser parte integrante da proposta pedagógica da escola comum, de modo a promover o atendimento escolar e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação.

De acordo com o Censo Escolar/2014, Goiás possui vinte e cinco mil, duzentos e vinte (25.220) estudantes matriculados em escolas especiais, classes especiais e/ou incluídos na rede regular, conforme a Tabela 14:

Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD - 2013, Goiás tem 85,9% da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola, ficando acima da média nacional. Em Goiás, podemos verificar o crescimento considerável nas matrículas dos estudantes com deficiência.

**Tabela 14: Matrículas Educação Especial (escolas especiais, classes especiais e/ou incluídos na rede regular) - Goiás 2014.**

Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Profissional Nível Técnico	Educação de Jovens e Adultos
Estadual	---	5.877	2.713	01	284
Federal	---	06	13	06	06
Municipal	1.036	12.898	04	---	759
Privada	305	1.223	165	55	107
<b>Total</b>	<b>1341</b>	<b>20.004</b>	<b>2895</b>	<b>62</b>	<b>1.106</b>

Fonte: INEP - Censo Escolar /2014

**Gráfico: 14**



Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio -PNAD-2013

Atualmente, o Estado de Goiás, possui oitocentos e oitenta e duas (882) salas de Recurso Multifuncional na rede estadual e estão selecionadas mais oitenta e seis (86) escolas, para recebê-lo, em 2015. Possui também trinta e três (33) Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE públicos e conveniados, sendo dez (10) estaduais. Na rede municipal, Goiás, possui um mil, cento e noventa e seis (1.196) Salas de Recurso Multifuncionais em duzentos e quarenta e quatro (244) municípios, conforme informação do SIMEC/MEC/Salas de Recurso:

<http://painel.mec.gov.br/painel/detalhamentoIndicador/detalhes/pais/acad/54>, totalizando em Goiás duas mil, setenta e oito (2.078) salas de recursos.

Esses dados mostram o esforço na implementação de política pública de universalização do acesso a todos os estudantes, valorizando as diferenças e atendendo às necessidades educacionais, na perspectiva da inclusão educacional, na rede pública e privada, de forma a cumprir as quinze (15) metas já estabelecidas no PEE - 2008/2017 e no atual PNE - 2014/2024, Meta 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Ao se planejar e avaliar a oferta da Educação Profissional, como modalidade escolar, em Goiás, é preciso compreender e conhecer a dimensão territorial e sua economia. Goiás ocupa uma área de trezentos e quarenta mil, e oitenta e seis (340.086) km², é o sétimo estado em extensão territorial e tem posição geográfica privilegiada; possui duzentos e quarenta e seis (246) municípios. Goiânia, a Capital, é núcleo polarizador da Região Metropolitana, num aglomerado de dezessete (17) municípios, que, segundo estimativa do IBGE para 2014, abrigam dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta (2.324.180) habitantes, incluindo a população estimada para Goiânia que é de um milhão, quatrocentos e doze mil, trezentos e sessenta e quatro (1.412.364).

Conforme levantamento do (IBGE), no Censo Demográfico de 2010, Goiás é o mais populoso Estado no Centro-Oeste, com seis milhões, três mil, setecentos e oitenta e oito (6.003.788) habitantes e densidade demográfica de 17,84%, maior que a média nacional, que foi de 1,17%. Um dos principais fatores para o crescimento da população é o crescente número de imigrantes que Goiás vem recebendo, principalmente nas últimas décadas. (SEGPLAN/SEPIN - Goiás em Dados - 2011).

Goiás é a nona economia brasileira, com PIB de R\$ 103,44 bilhões (2011), segundo estimativa preliminar, o que representa 2,5% do PIB nacional. Nos últimos dez (10) anos, a economia goiana deu um salto de 64,37%, superior, portanto à média brasileira, 44,61%. O expressivo resultado se deve à evolução do agronegócio, do comércio e também diversificação do setor industrial, (SEGPLAN - 2013).

Muitas são as empresas atraídas para esta região e a perspectiva é que resulte em oferta de empregos para a população de Goiás ou em demanda de capacitação e formação profissional. Os setores da atividade que puxaram o bom resultado de emprego, em Goiás, foram de serviços, de agropecuária, de construção civil e da indústria de transformação, segundo dados do SindMetal- (10/07/14).

No entanto, para se planejar a oferta de Educação Profissional em Goiás, é necessário considerar outras particularidades socioeconômicas do Estado, como a tendência de diversificação da economia, que, juntamente com a agropecuária, apresenta outras atividades expressivas, como o extrativismo mineral, a indústria, o turismo e as diversas atividades de prestação de serviços. A mineração no Estado é responsável pela extração de amianto, fosfato, níquel, ouro, nióbio, titânio e vermiculita; a produção de fosfato, insumo fundamental na fabricação de fertilizantes para a agricultura, beneficia a economia local.

Ao examinar os níveis de escolaridade exigidos para a contratação/emprego, percebe-se que as exigências de escolaridade dos candidatos às vagas na área administrativa, na categoria de qualificação básica, são superiores às exigidas dos candidatos ligados à atividade principal, nas categorias de semiquilificados e qualificados. A maioria das empresas do Estado exige dos candidatos à área administrativa o Ensino Médio concluído.

No que diz respeito às exigências dos empregadores, por cursos profissionalizantes, no momento da contratação dos funcionários, elas variam

conforme a categoria de qualificação profissional. Em qualquer setor da indústria e da prestação de serviços, entre os trabalhadores semiquilificados e qualificados, ligados à atividade principal, os cursos profissionalizantes de curta duração e os de formação inicial e continuada de trabalhadores são os mais solicitados. Entre os trabalhadores com curso de nível médio, são preferidas as habilitações profissionais técnicas de nível médio, e entre os profissionais de nível superior, há preferência pelos cursos profissionalizantes de curta duração.

Os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores devem oportunizar a "capacitação, aperfeiçoamento, atualização e especialização" de profissionais que prestam serviços à empresas e instituições (Resolução CEE Nº 111/2005). Os cursos técnicos de nível médio representam, para adolescentes e adultos matriculados ou egressos do Ensino Médio, a oportunidade de se qualificarem e se habilitarem em uma área profissional, suprimindo a carência de pessoal qualificado, de que as sociedades goiana e brasileira necessitam.

Pelo Censo de 2010, o Estado de Goiás contava, no nível técnico, com dezesseis mil, quarenta e oito (16.048) matrículas, englobando as Redes Federal, Estadual e Particular. Contabilizando somente a Rede Estadual, foram registradas um mil, duzentos e oitenta e duas (1.282) matrículas, o que representa 7,97% dessa oferta.

Esses dados colocavam o Estado em 16º lugar, em relação ao número de matrículas realizadas, posição esta incompatível com sua robustez econômica, que, segundo dados da SEPIN, referencia Goiás como a 9ª economia brasileira, com crescimento acima da média nacional e contabilizando PIB de R\$ 103,44 bilhões (2011), deixando evidente a necessidade de sincronizar o crescimento econômico com as demandas de oferta de qualificação profissional.

Examinando a Tabela 15, verifica-se que houve evolução quantitativa, com aumento significativo do número de alunos matriculados na Educação Profissional de nível médio, seguramente pela ampliação da rede federal e rede estadual.

**Tabela 15 - Estado de Goiás: Alunos Matriculados na Educação Profissional em Nível Médio, por dependência administrativa - 2000, 2005, 2009 - 13.**

Ano	Educação profissional				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Particular
2000	-	-	-	-	-
2005	10.281	3.474	301	72	6.434
2009	15.561	2.500	1.716	77	11.268
2010	16.048	2.185	1.281	-	12.582
2011	16.564	2.486	2.040	-	12.038
2012	18.124	2.282	1.565	-	14.277
2013 (1)	20.293	2.260	1.302	-	16.731

Fonte: MEC/INEP/SEE-GO - Elaboração: Instituto Mauro Borges/Seglan-Go/Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações Socioeconômicas - 2014. (1) Preliminar

Contudo, o quadro socioeconômico e ocupacional de Goiás requer políticas públicas voltadas à maior expansão da Educação Profissional, atendendo às demandas locais e regionais, com instituições dotadas de infraestrutura física e recursos humanos, que permitam capacitar, qualificar e habilitar profissionais.

As instituições de Educação Profissional, ao definirem os seus cursos, devem incluir, em suas propostas, aqueles inerentes a cada região, buscando respeitar o que já existe e procurar adequar à realidade local. Deve-se desenvolver projeto educacional, que atenda às necessidades do mundo do trabalho e atuação empreendedora, contemplando também as expectativas do indivíduo.

A Lei Complementar Nº 026, de dezembro de 1998, LDB Estadual, em seu Art. 108, alterado pelas Leis Complementares Nº 35/2001 e 109/2014 estabeleceu que a Rede Estadual Pública de Educação Profissional é formada pelos Institutos Tecnológicos de Goiás - ITEGOS e suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional, os Colégios Tecnológicos - COTECs.

A Educação Profissional e Tecnológica - EPT da rede pública deixou de fazer parte da Secretaria de Educação, migrando-se para a Secretaria de Ciência e Tecnologia, com a reforma administrativa ocorrida em 2008, passando, com a Reforma Administrativa de 2014, sua vinculação para a SED - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAGRI.

A Rede Estadual Pública de Educação Profissional de Goiás está constituída por 15 ITEGOS, ministrando cursos em eixos tecnológicos diferentes, conforme a Tabela 16.

**Tabela 16 - Goiás: ITEGOS e Eixos Tecnológicos de oferta cursos técnicos e tecnológicos**

Instituto Tecnológico de Goiás	Eixos Tecnológicos oferta cursos técnicos e tecnológicos
1. ITEGO de Anápolis	Ambiente e Saúde, Controle e Processos Industriais, Desenvolvimento Educacional e Social, Gestão e Negócios, Informação e Comunicação e Turismo, Hospitalidade e Lazer.
2. ITEGO Basileu França	Desenvolvimento Educacional e Social e Produção Cultural e Design
3. ITEGO de Caiapônia	Informação e Comunicação e Produção Alimentícia
4. ITEGO de Catalão	Controle e Processos Industriais, Gestão e Negócios e Informação e Comunicação.
5. ITEGO Sebastião Siqueira	Ambiente e Saúde, Gestão e Negócios, Recursos Naturais e Segurança.
6. ITEGO de Ceres	Informação e Comunicação e Segurança.
7. ITEGO de Goiânia	Controle e Processos Industriais, Gestão e Negócios, Informação e Comunicação, Produção Industrial, Recursos Naturais e Segurança.
8. ITEGO Cidade de Goiás	Ambiente e Saúde, Produção Cultural e Design e Turismo, Hospitalidade e Lazer
9. ITEGO de Goiânia	Ambiente e Saúde, Informação e Comunicação e Segurança.
10. ITEGO de Piranhas	Ambiente e Saúde
11. ITEGO de Porangatu	Ambiente e Saúde e Informação e Comunicação
12. ITEGO de Uruana	Não oferecem habilitação técnica, de nível médio.
13. ITEGO de Cristalina	Não oferecem habilitação técnica, de nível médio.
14. ITEGO de Santa Helena	Não oferecem habilitação técnica, de nível médio.
15. ITEGO Labibe Faial	Desenvolvimento Educacional e Social e Produção Cultural e Design

Fonte: Gerência de Educação Profissional/GGCF/SECTEC- 2014



Em 2014, além dos quinze (15) ITEGOs, a Rede Estadual Pública de Educação Profissional de Goiás contou ainda com cento e vinte e três (123) COTECs, com atuação em suas respectivas áreas de abrangências, para atendimento ao Programa Bolsa Futuro e outras demandas de qualificação profissional da rede, como é o caso dos COTECs/Arranjos Produtivos Locais - APLs.

No Estado de Goiás, a oferta da educação profissional básica (Formação Inicial e Continuada, Qualificação e Habilitação Técnica nível médio) desenvolve-se principalmente pela Rede Pública Estadual de Educação Profissional, por escolas de Educação Básica, credenciadas para a oferta de Educação Profissional e vinculadas à Secretaria de Educação; pelos Institutos Federais; pelos estabelecimentos do Sistema "S" (Sesi, Senai, Sesc, Senac e outros); e por instituições empresariais, sindicais, comunitárias, filantrópicas e privadas. A Rede Pública Estadual de Educação Profissional de Goiás recebeu nos cursos regulares de suas unidades, em 2014, cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove (58.269) matrículas, conforme a Tabela 17.

Tabela 17 – Matrícula na Rede Pública Estadual de Educação Profissional de Goiás em 2014

Matrículas	Ensino Presencial	Ensino a Distância
Matrículas Equalizadas	6.206	6.429
Matrículas Brutas	22.269	36.000
<b>Total</b>	<b>58.269</b>	

Fonte: Gerência de Educação Profissional e Tecnológica/GGCFT/SECTEC 2014

Visando à ampliação da rede física, estão em construção as Escolas Padrão - Brasil Profissionalizado de: Mineiros, Santo Antônio de Goiás, Valparaíso de Goiás, Aparecida de Goiânia, Goiânia (Região Noroeste e Jardim Curitiba), e em ampliação os ITEGOS Aguiinaldo de Campos Netto de Catalão e de Anápolis e Sebastião Siqueira, de Goiânia.

O Programa de Educação Profissional do Estado de Goiás - Bolsa Futuro – reuniu todos os programas de qualificação profissional do Governo do Estado, nas modalidades presencial ou à distância, tendo qualificado quinhentas mil (500.000) pessoas, no período de 2011 a 2014. Dessas, duzentas mil (200.000) vagas foram em qualificação profissional, oferecidas nos ITEGOS e COTECs/Polos de apoio presencial, destinadas a alunos de baixa renda, que receberam gratuitamente os cursos, material didático, incentivo financeiro no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais, além de Bônus, aos que obtiveram média final igual ou superior a oito (8,0), equivalente a um incentivo financeiro. Nesta ação foram qualificadas duzentas e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e uma (233.451) pessoas. (As outras trezentas mil (300.000) vagas foram em FIC???? de Formação Inicial e Continuada, Habilitação Técnica de nível médio e Tecnológico - Graduação. Essas vagas foram oferecidas também nos ITEGOS e Cotecs/Polos de apoio presencial, à comunidade em geral, sem incentivo financeiro.

Em 2012, a Sectec aderiu ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego - PRONATEC, coordenando a rede estadual que, até 2014, atendeu cento e cinquenta (150) municípios, dezenas de comunidades Kalungas, assentamentos rurais e demandas de indústrias, como a Votorantim e BP Combustível, em Edéia e Edealina, perfazendo o total de trinta e sete mil e quinhentas (37.500) matrículas naquele triênio, conforme a Tabela 18.

Tabela 18 – Goiás: Matrículas PRONATEC – Rede Estadual 2012-14.

Ano	Matrículas
2012	1.500
2013	14.000
2014	22.000
<b>Total</b>	<b>37.500</b>

Fonte: Coordenação Estadual do PRONATEC

A Educação Profissional Tecnológica de graduação e pós-graduação tem sido oferecida por instituições de ensino superior, pública e privada. A Educação Profissional em Artes continuou fazendo sua oferta normal no nível da educação profissional básica e implementou o curso de graduação de Tecnologia em Produção Cênica, além de proporcionar aos seus alunos participações em eventos educativo-culturais, com objetivo de atualização dos docentes e experiência prática para os alunos. Na música, há também um trabalho relevante, com as orquestras inclusive de extensão e reconhecimento, que lhe rendeu apresentações em vários locais, no Brasil e no exterior.

Para apoiar os alunos de Educação Profissional em Artes, desenvolve-se o Programa Bolsa Orquestra (Lei Nº 18.097/2013), pelo qual o aluno integrante da Orquestra Jovem de Goiás recebe um incentivo financeiro, para sua manutenção. Outras linguagens artísticas também precisam de incentivo financeiro para prosseguir na sua formação.

Em 2014, a Sectec iniciou o trabalho de ação conjunta de Educação Profissional e Desenvolvimento Tecnológico, por meio da prestação de serviços tecnológicos. Para tanto, foram criados os COTECs/APLs, para atendimento aos Arranjos Produtivos Locais<sup>1</sup>, na qualificação profissional e na prestação de serviços tecnológicos: Piraçanjuba - parceria com a Prefeitura Municipal e os APLs, para oferta do curso técnico em Bovinocultura Leiteira; Catalão, Goianésia, Uruana, Goiatuba, Pontalina, Itaguaru, Jaraguá, Taquaral e Itapuranga para atendimento aos APLs de Confeção; Anápolis, APLs de Cachaça e Tecnologia da Informação - TI; Cidade de Goiás, APL do Mel; Goiânia, Tecnologia da Informação - TI; Porangatu, Cerâmica Vermelha, Látex e Mel.

Vale ressaltar que não somente tais COTECs estão vinculados aos APLs de sua região de abrangência, todos os ITEGOs e demais COTECs da Rede Estadual de EPT. Os cursos superiores de Educação Profissional (graduação e pós-graduação) têm conquistado seu espaço na área de educação.

<sup>1</sup> De acordo com o Decreto Estadual nº 5.990, de 12 de agosto de 2004, Arranjos Produtivos Locais são aglomerados de agentes econômicos, políticos e sociais, localizados em um mesmo espaço territorial, que apresentem, real ou potencialmente, vínculos consistentes de articulação, interação, cooperação e aprendizagem para a inovação tecnológica.

No Brasil, em onze (11) anos, as matrículas nos cursos tecnológicos passaram de vinte e nove mil, setecentos e setenta e nove (29.779) para quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta (541.850), com maior crescimento na rede privada, que passou de dezenove mil, trezentos e vinte e oito (19.328) para quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e uma (486.241) matrículas, enquanto na rede pública passou de dez mil, quatrocentos e cinquenta e uma (10.451) para cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove (55.609). Desde 2008, as matrículas nos cursos tecnológicos em instituições da rede privada têm ultrapassado as matrículas nos cursos de Licenciatura; mas, em 2012, no total geral das matrículas (rede pública e privada), os tecnológicos suplantaram as Licenciaturas, como mostra a Tabela 19.

Tabela 19 - Número de Ingressos Total por Modalidade de Ensino e Categoria Administrativa, segundo grau Acadêmico – Brasil 2001/2012

ANO	GRAU ACADÊMICO	INGRESSOS TOTAIS					
		TOTAL	PÚBLICA			PRIVADA	
		Total	Federal	Estadual	Municipal		
2006	Total	1.965.314	368.394	177.232	143.636	47.526	1.596.920
	Bacharelado	1.194.497	194.821	92.716	62.712	29.393	0.09.676
	Licenciatura	436.430	112.525	41.852	59.626	11.047	323.905
	Tecnológico	218.533	25.953	12.122	8.970	4.861	192.580
	Bacharelado e Licenciatura	115.366	44.607	30.279	12.183	2.145	70.759
	Não informado	488	488	263	145	80	-
2007	Total	2.138.241	416.178	193.919	176.047	46.212	1.722.063
	Bacharelado	1.302.920	220.557	101.128	89.039	30.390	1.062.363
	Licenciatura	439.233	121.757	46.279	65.797	9.881	317.476
	Tecnológico	281.426	28.148	15.220	9.124	3.802	253.280
	Bacharelado e Licenciatura	111.051	44.443	30.260	11.894	2.289	66.608
	Não informado	3.611	1.275	1.032	193	50	2.336
2008	Total	2.336.899	538.474	211.183	282.950	44.341	1.798.425
	Bacharelado	1.447.251	294.932	110.743	156.014	28.175	1.152.319
	Licenciatura	425.331	148.510	53.365	85.942	9.203	276.821
	Tecnológico	354.713	46.324	15.024	26.887	4.413	308.389
	Bacharelado e Licenciatura	107.614	46.718	31.193	13.923	1.602	60.896
	Não informado	1.990	1.990	858	184	948	-
2009	Total	2.065.082	422.320	253.642	133.425	35.253	1.642.762
	Bacharelado	1.247.192	224.454	145.775	53.446	25.233	1.022.738
	Licenciatura	398.033	137.853	72.268	57.745	7.840	260.180
	Tecnológico	352.975	34.581	19.977	12.958	1.646	318.394
	Bacharelado e Licenciatura	66.882	25.432	15.622	9.276	534	41.450
2010	Total	2.182.229	475.884	302.359	141.413	32.112	1.708.345
	Bacharelado	1.340.003	291.963	178.452	60.627	22.884	1.078.040
	Licenciatura	452.527	161.082	93.430	60.308	7.344	291.445
	Tecnológico	381.885	45.110	26.188	17.038	1.884	338.775
	Não aplicável	7.814	7.729	4.289	3.440	-	85
2011	Total	2.346.695	490.680	308.504	146.049	36.127	1.856.015
	Bacharelado	1.438.961	275.457	185.887	63.149	26.421	1.163.524
	Licenciatura	454.712	159.944	93.908	58.567	7.469	294.768
	Tecnológico	443.253	45.640	22.331	21.072	2.237	397.613
	Não aplicável	9.749	9.639	6.378	3.261	-	110
2012	Total	2.747.089	547.897	334.212	152.603	61.082	2.199.192
	Bacharelado	1.703.704	307.764	197.665	65.511	44.588	1.395.940
	Licenciatura	491.087	174.480	104.955	59.407	10.118	316.607
	Tecnológico	541.850	55.609	25.075	24.158	6.376	486.241
	Não aplicável	10.448	10.044	6.517	3.527	-	404

Fonte: MEC/INEP. Tabela elaborada por Inep/Deed

Em 2012, Goiás contava com oitenta e uma (81) Instituições de Ensino Superior, que ofereciam a graduação nas suas várias modalidades: bacharelado, licenciatura e tecnológico, conforme tabela 3. A rede pública estava constituída pelas instituições federais, a Universidade Federal de Goiás e os institutos federais, pela Universidade Estadual de Goiás, pelas fundações municipais, criadas antes da Constituição Federal de 1988, o que lhes permite cobrar anuidades. Portanto, só nas instituições federais e na estadual, o aluno tem gratuidade.

Tabela 20 – Número de Instituições de Educação Superior por Categoria Administrativa, em Goiás – 2001/2012

Ano	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2001	47	3	1	6	37
2002	56	3	1	6	46
2003	63	4	1	9	49
2004	61	4	1	9	47
2005	66	4	1	3	58
2006	69	4	1	3	61
2007	75	4	1	4	66
2008	74	3	1	4	66
2009	78	3	1	4	70
2010	80	3	1	4	72
2011	82	3	1	4	74
2012	81	3	1	4	73

Fonte: MEC/INEP. Tabela elaborada por INEP/DEED

Em 2012, Goiás contava com vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco (28.645) matrículas em cursos de graduação tecnológica. A grande ofertante era a rede privada, que contava com vinte e duas mil, setecentos e noventa e cinco (22.795) matrículas (80%), e a rede pública cinco mil, quinhentos e oitenta (5.850) matrículas, (20%), como mostra a Tabela 21.

Tabela 21 – Número Total de Matrículas em Cursos de Graduação – Presenciais e a Distância, por Organização Acadêmica e Grau Acadêmico Tecnológico em 2012

Unidade da Federação/Categoria Administrativa	TECNOLÓGICOS				
	Total	Universidade	Centros Universitários	Faculdades	IFs/CEFETs
Goiás	28.645	10.360	3.704	11.126	3.455
Pública	5.850	2.332	-	63	3.455
Federal	3.455	-	-	-	3.455
Estadual	2.006	2.006	-	-	-
Municipal	389	326	-	63	-
Privada	22.795	8.028	3.704	11.063	-

Fonte: MEC/INEP/DEED

Observações: IF/Cefet – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e Centro Federal de Educação Tecnológica.

A tabela 22 mostra, por Eixo Tecnológico, o total de vagas e cursos ofertados no Estado de Goiás em 2013, constantes do registro no MEC.

Tabela 22 – Goiás - Vagas ofertadas em cursos tecnológicos por Eixo.

EIXO TECNOLÓGICO	VAGAS			CURSOS		
	Total	Gratuitas	Não gratuitas	Total	Não gratuitos	Gratuitos
Ambiente e saúde	2961	40	-	20	19	1
Recursos Naturais	40	40	-	4	0	4
Controle e Processos Industriais	5780	0	5.780	37	37	0
Hospitalidade e Lazer	1630	120	1.510	18	15	3
Informática e Comunicação	3650	390	3.260	38	28	10
Infraestrutura	300	60	240	2	1	1
Produção Alimentícia	1630	120	1.510	8	5	3
Produção Cultural Design	1870	0	1.870	13	13	0
Produção Industrial	660	120	540	8	6	2
Recursos Naturais	840	-	840	5	5	0
Segurança	480	-	480	3	3	0
Não Constam do Catálogo nacional de Cursos Superiores de Tecnologia	1960	-	1.960	21	-	-
<b>Total</b>	<b>18.151</b>	<b>500</b>	<b>20.911</b>	<b>178</b>	<b>153</b>	<b>25</b>

Fonte: <http://emec.mec.gov.br/2013>. Atualizado em 28/08/2014.

A flexibilidade na oferta de cursos e estruturas curriculares, características da Educação Profissional e Tecnológica, implica a necessidade de modernização e adaptação da infraestrutura física das instituições, bem como a capacitação e a formação continuada de docentes e técnicos. Para tornar viável essa oferta, tem-se trabalhado na definição de um modelo específico de gestão, para os centros que envolvam vários segmentos do poder público e da sociedade civil organizada, de modo que os mesmos consigam sua sustentabilidade.

O quadro socioeconômico e ocupacional de Goiás requer políticas públicas voltadas à maior expansão da Educação Profissional, atendendo às demandas locais e regionais, com instituições dotadas de infraestrutura física e recursos humanos que permitam capacitar, qualificar e habilitar profissionais eficientes e eficazes.

As instituições de Educação Profissional, ao definirem os seus cursos, devem incluir, em suas propostas, aqueles inerentes à realidade de cada região, buscando respeitar o que já existe e/ou adequar à realidade local, mas considerando também as necessidades e expectativas pessoais. Por conseguinte, o projeto educacional deve atender às necessidades do mundo do trabalho e atuação empreendedora.

A Educação Profissional em Goiás vem se desenvolvendo continuamente. Segundo dados do o Plano Estadual de Educação, aprovado pela Assembleia Legislativa e instituído pela Lei Complementar nº 62, de 9/10/2008, a oferta da Educação Profissional tem sido desenvolvida da seguinte forma:

Pela rede pública estadual constituída dos Centros de Educação Profissional (CEP); por Unidades Descentralizadas de Educação Profissional (UDEP); pelos Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT), em processo de implantação; pelos Centros de Educação Tecnológica (CENTEC) e por escolas de educação básica credenciadas para a oferta de educação profissional; pelos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET); pelos estabelecimentos do chamado Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac e outros); e por instituições empresariais, sindicais, comunitárias, filantrópicas e privadas. O ensino profissional ofertado pelo Estado até 1999 se realizava, em sua grande maioria, nas habilitações de Magistério e Técnico em Contabilidade, integradas ao ensino médio, e funcionava em escolas com carência de estrutura física e de recursos humanos (PEE/Goiânia/Goiás, 2008).

A partir de 1999, o Estado começou a organizar sua rede de oferta de Educação Profissional, implementando importantes ações, criando a Superintendência de Ensino Profissional (SUEP – Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999) e pautando-se pelas novas diretrizes definidas em âmbito nacional, estruturando a Educação Profissional em termos de formação inicial e continuada de trabalhadores, independentemente do nível de escolarização do estudante, abrangendo a Educação Profissional Técnica de nível médio (articulada ao ensino médio de forma integrada, concomitante e subsequente) e a Educação Profissional Tecnológica de graduação e pós-graduação (em nível superior). A Lei Complementar nº 26 de dezembro de 1998, já autorizava a Secretaria de Educação a criar Centros de Educação Profissional no Estado (art. 108). Este artigo foi alterado pela Lei Complementar nº 35 de 2001, que estabeleceu a seguinte redação: "A Rede Estadual de Educação Profissional é formada pelos Centros de Educação Profissional - CEP, Centros de Profissionalização e Capacitação - CPC e Unidades Descentralizadas de Educação Profissional – UDEPs" (PEE/Goiânia/Goiás, 2008).

Em 2007, com a implantação do Programa Escola Técnica do Brasil (e-Tec Brasil) pelo Governo Federal, a Secretaria de Estado de Educação propôs a adesão ao mesmo por meio dos CEPs, com o intuito de estruturar a Educação Profissional na modalidade à Distância e democratizar o acesso à profissionalização em todo o território de Goiás. Com a reforma administrativa do Estado ocorrida em junho de 2008, já no governo Marconi, a Educação Profissional do Estado de Goiás deixa de pertencer a Secretaria de Educação e passa a vincular-se à Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECTEC.

Em 04/07/2008, foi publicado o resultado final da avaliação dos projetos inscritos na Parte A do Edital de Seleção do Programa Escola Técnica Aberta do Brasil – e-TEC Brasil (Edital de Seleção nº 01/2007/SEED/SETEC/MEC), publicado Diário Oficial da União - D.O.U, nº 81, de 27 de abril de 2007, Seção 3, páginas 60 a 63, de acordo com os pareceres emitidos pela Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria/MEC nº 231, de 1º de outubro de 2007 e relatórios das avaliações *in loco*, no qual foram confirmados dezesseis (16) polos/cidades: Anápolis, Aparecida de Goiânia, Catalão, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiânia, Iporá, Jataí, Luziânia, Morrinhos, Pirenópolis, Porangatu, Posse, Rio Verde e Uruaçu. E ainda, sete cursos Técnicos (Administração, Contabilidade, Hospedagem, Informática, Logística e Multimeios Didáticos), possibilitando a matrícula de cinco mil, oitocentos e oitenta (5.880) estudantes no decorrer do convênio.

Em 2011, após a estruturação de Núcleos de Educação Profissional à Distância por meio da SECTEC/GO em dois Centros de Educação Profissional, situados em Anápolis e Goiânia, deu-se início à oferta dos Cursos. Na tabela 1, encontram-se detalhes dessa oferta, especificamente a de responsabilidade direta do Governo do Estado/Rede e-Tec Brasil, apresentando-se dados históricos e em prospecção em termos de estudantes, cursos e área física.

Tabela 23 – Goiás: Estudantes atendidos/matriculados em educação profissional à distância em centros de educação profissional/polos autorizados - 2011 e 2013 (até fevereiro/2015)

Instituição	2011	2013	Total
Centro de Educação Profissional de Anápolis *	200	244	444
Centro de Educação Profissional Sebastião de Siqueira *	225	249	474
Centro de Educação Profissional Agnaldo de Campos de Netto **	100	114	214
Núcleo de Tecnologia Educacional de Aparecida de Goiânia **	75	--	75
<b>Total</b>	<b>600</b>	<b>607</b>	<b>1207</b>

Fonte: Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) - 2014

\* Unidade Certificadora

\*\* Polo de Apoio

Ao todo foram disponibilizadas um mil, duzentos e sete (1.207) vagas para os Cursos Técnicos à Distância (Administração, Contabilidade, Hospedagem, Informática, Logística e Multimídia Didáticos), em quatro polos distintos. Estão previstas mais 500 vagas para o início do ano de 2015, distribuídas entre três polos, Anápolis, Goiânia e Catalão e, 5.600 vagas para o segundo semestre de 2015, distribuídas entre 16 polos/cidades que acontecerão, principalmente nos Institutos Tecnológicos de Goiás - ITEGOs, nova denominação dos Centros de Educação Profissional, por força da Lei Complementar nº 109/2014.

Em 2014, além dos quinze (15) ITEGOs, a Rede Estadual Pública de Educação Profissional de Goiás contou ainda com cento e vinte e três (123) COTECs, com atuação em suas respectivas áreas de abrangências, para atendimento ao Programa Bolsa Futuro. No Ensino Superior, vários cursos na modalidade de Educação à Distância foram ministrados em sessenta e dois (62) municípios por diferentes instituições de ensino superior conforme tabela 24.

Tabela 24 - Municípios Goianos que oferecem educação a distância

MUNICÍPIOS GOIANOS QUE OFERECEM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA			
Item	Município	Qd.	IES - Instituições de Ensino Superior
1	Acreúna	1	UNIP
2	Águas Lindas	5	UEG
			UnB
			UCB - Universidade Castelo Branco
			UNIFACS - Universidade de Salvador
3	Alexânia	4	UnB
			UEG
			UEG
			UNOPAR
4	Alto Paraíso	3	UnB
			UEG
			UEG
			UEG
5	Amaralina	1	ULBRA - Universidade Luterana do Brasil
			UnEVANGÉLICA
			UNIFIMES
			UNISEB
			FAAA - Faculdade Anhanguera de Anápolis
			Faculdade Católica de Anápolis
			Faculdade de Tecnologia GAP
			FATEC SENAI Roberto Mange
			Faculdade Instituto Brasil
			FAEL - Faculdade Educacional da Lapa
			Faculdade Metropolitana de Anápolis
			Faculdade Raízes
			IFG
			UNIDERP - Universidade Anhanguera
			UAM - Universidade Anhambí Morumbi
			Universidade Católica de Brasília
			UnB
UnSUL			
UEG			
UEG			
ULBRA - Universidade Luterana do Brasil			
UNOPAR			
UNIP			
UNIFACS - Universidade de Salvador			
6	Anápolis	23	UNINTER - Centro Universitário Internacional
			UNIDERP - Universidade Anhanguera
			UEG
			UEG
7	Aparecida de Goiânia	6	UNIP
			UNIFACS - Universidade de Salvador
			UnSUL
			UCB - Universidade Castelo Branco
8	Aragarças	1	UNOPAR
			UNIP
9	Bela Vista de Goiás	1	UNOPAR
			UNIP
10	Caláponia	1	UNOPAR
			UNIP
11	Caldas Novas	3	UNIP
			UAM - Universidade Anhambí Morumbi
			UNIGRAN - Universidade da Grande Dourados
12	Campos Belos	1	UNIDERP - Universidade Anhanguera
			UAM - Universidade Anhambí Morumbi
			UEG
			UEG
13	Catalão	6	UNIP
			UNIP
			UFSCAR - Universidade de São Carlos
			UnB
14	Cavalcante	1	UNIDERP - Universidade Anhanguera
			UNIP
15	Ceres	4	UNIP
			UEG
			UMESP - Universidade Metodista de São Paulo
16	Cezarina	1	UEG
			UNOPAR
17	Cidade Ocidental	2	UNIP
			UNOPAR
18	Cristalina	3	UNIP
			UNIP
			UnSUL
19	Crixás	1	UNISEB
			UEG
20	Firmínópolis	1	UNIP
			UNIP
21	Formosa	8	UNINTER - Centro Universitário Internacional
			FAEL - Faculdade Educacional da Lapa
			UnB
			UEG
			UEG
			UNOPAR
			UNIP
			UNIFACS - Universidade de Salvador
22	Goianésia	5	UNINTER - Centro Universitário Internacional
			UEG
			UEG
			UNIP
			UNOPAR

23	Goiânia	22	UNINTER - Centro Universitário Internacional
			UNISEB
			Faculdade AEIC/FAAB
			Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais
			Faculdade Dom Bosco
			FAEL - Faculdade Educacional da Lapa
			Faculdade Integrada da Grande Fortaleza
			PUC/Goias
			UNIDERP - Universidade Anhanguera
			UAM - Universidade Anhambí Morumbi
24	Goianira	1	UNIFACS - Universidade de Salvador
			ULBRA - Universidade Luterana do Brasil
			UNIP
			UnB
			UEG
			UNIP
			UCB - Universidade Castelo Branco
			UEG
			UCB - Universidade Castelo Branco
			UEG
25	Goiás	3	UNIP
			UNIP
26	Goiatuba	2	UNIP
			UNIP
27	Inhumas	5	UNIP
			UNIP
28	Ipameri	1	UNIP
			UNIP
29	Iporá	2	UNOPAR
			UNIP
30	Itaberaí	2	UCB - Universidade Castelo Branco
			UNIP
31	Itapuranga	1	UNOPAR
			UNOPAR
32	Itumbiara	8	UNIASSELVI - Centro Universitário Leonardo da Vinci
			UNIDERP - Universidade Anhanguera
			UAM - Universidade Anhambí Morumbi
			UEG
			ULBRA - Universidade Luterana do Brasil
			UNOPAR
			UNIP
			UEG
33	Jaraguá	1	UNIP
			UNIP
34	Jataí	6	UNISEB
			UCB - Universidade Castelo Branco
			UnSUL
			UEG
			UNOPAR
			UNIP
35	Jussara	3	UEG
			UEG
			UNIP
36	Luziânia	6	PUC-Goias
			UNIDERP - Universidade Anhanguera
			UnB
			UNOPAR
			UNIP
			UNIFACS - Universidade de Salvador
37	Minaçu	3	Faculdade AEIC/FAAB
			UEG
			ULBRA - Universidade Luterana do Brasil
38	Mineiros	6	UNISEB
			UNISEB
39	Morrinhos	3	UCB - Universidade Castelo Branco
			UEG
			UEG
			UNIP
			UNOPAR
			UNIP
40	Niquelândia	2	UNIP
			UNOPAR
41	Novo Gama	2	UNIFACS - Universidade de Salvador
			UNOPAR
42	Palmeiras de Goiás	1	UNIP
			UNIP
43	Piracanjuba	1	UNOPAR
			UNOPAR
44	Pirenópolis	1	ULBRA - Universidade Luterana do Brasil
			UNIP
45	Pires do Rio	1	UNIP
			UNIP
46	Planaltina	4	UNISEB
			UnB
			UNIFACS - Universidade de Salvador
			UNOPAR
47	Pontalina	1	UNIP
			UNIP
48	Porangatu	5	UNIASSELVI - Centro Universitário Leonardo da Vinci
			FAEL - Faculdade Educacional da Lapa
			UNIDERP - Universidade Anhanguera
			UEG
			UNIP
49	Posse	5	UNIASSELVI - Centro Universitário Leonardo da Vinci
			FAEL - Faculdade Educacional da Lapa
			UNB
50	Quirinópolis	3	UEG
			UNIP
			PUC
			UNIUB - Uberaba
51	Rio Verde	9	UNIP
			CEUCLAR - Centro Universitário Claretiano
			FAEL - Faculdade Educacional da Lapa
			UNIDERP - Universidade Anhanguera
			UCB - Universidade Castelo Branco
			UnCat Brasília
			UNISUL
			UEG
			UNOPAR
UNIP			
52	Rubiataba	2	UCB - Universidade Castelo Branco
			UNOPAR
53	Santa Terezinha de Goiás	1	UNOPAR
			UNOPAR
54	Santa João da Aliança	1	UNINTER - Centro Universitário Internacional
			UNIP
55	São Miguel do Araguaia	2	UEG
			UNOPAR
56	São Simão	3	UEG
			UEG

57	Senador Canedo	1	UFG
			UNIP
58	Trindade	3	UNIP
			UNOPAR
			UNIFACS - Universidade de Salvador
			FAEL - Faculdade Educacional da Lapa
59	Uruaçu	6	UEG
			UEG
			UNB
			UNOPAR
			UNIP
			UNIP
60	Uruana	2	UEG
			UEG
			UEG
61	Valparaíso de Goiás	4	UNINTER - Centro Universitário Internacional
			FAEL - Faculdade Educacional da Lapa
			UNIDERP - Universidade Anhanguera
			UNOPAR
62	Vicentinópolis	1	ULBRA - Universidade Luterana do Brasil

Fonte: HTTP://emec.mec.gov.br/ Acessado em 30/03/2015

## Educação Superior

Os dados dos Censos da Educação Superior, divulgados pelo MEC/INEP, relativos à expansão do Ensino Superior no Brasil, de 2000 a 2012, revelam que houve expressiva expansão, marcada pela diversificação institucional. Em 2000, as IES no País contavam mil cento e oitenta (1.180), sendo cento e setenta e seis (176) públicas e mil e quatro (1.004) privadas, enquanto que em 2012, no universo de duas mil, quatrocentos e dezesseis (2.416) IES, trezentas e quatro (304) são públicas e duas mil cento e doze (2.112), privadas.

O Estado de Goiás espelha o fenômeno da expansão, em âmbito nacional, comprovado pelos dados do Instituto Mauro Borges, constantes na Tabela 1, que mostra que, em onze (11) anos, de 2000 a 2011, houve a ampliação do número de Instituições de Ensino Superior -IES, que passou de trinta e cinco (35) para oitenta e duas (82). Enquanto as IES da rede pública continuavam, desde 2008, com o mesmo quantitativo de oito (8), as IES particulares tiveram um crescimento de 184 %, de vinte e seis (26) para setenta e quatro (74).

Tabela 25- ESTADO DE GOIÁS: Instituições de ensino da educação superior por dependência administrativa - 2000, 2005, 2007 - 11

Ano	Total	Instituições de Ensino Superior				Privadas
		Total	Federal	Estadual	Municipal	
2000	35	9	2	1	6	26
2005	66	8	4	1	3	58
2007	75	9	4	1	4	66
2008	74	8	3	1	4	66
2009	78	8	3	1	4	70
2010	80	8	3	1	4	72
2011	82	8	3	1	4	74

Fonte: MEC / INEP

Elaboração: Instituto Mauro Borges / Segplan-GO / Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações Socioeconômicas - 2013

A diferença entre a quantidade de instituições públicas e privadas ainda é revelador da predominância do setor privado, no Estado de Goiás, seguindo o modelo do Brasil. Porém, em termos de capilaridade, vale ressaltar que na Tabela 1 constam, a partir de 2008, apenas três (3) instituições federais: Universidade Federal de Goiás - UFG, Instituto Federal Goiano - IF e Instituto Federal de Goiás - IFG. No entanto, a UFG, além de Goiânia, tem campus também em Catalão, Jataí e Cidade de Goiás; o IF Goiano conta com doze (12) unidades e o IFG, com quatorze (14) unidades; e, a Universidade Estadual de Goiás - UEG tem quarenta e duas (42) unidades.

Assim, em 2012, das cento e quatro mil setecentas e treze (104.713) vagas ofertadas, apenas vinte e uma mil, quinhentas e oitenta e cinco (21.585) eram das IES públicas, o que corresponde a 20,61% das vagas. O setor privado contava com oitenta e três mil, cento e vinte e oito (83.128) vagas, ou seja, 79,39% das vagas, diferente do previsto na Meta 4 do PEE (2008-2017), que prevê que a oferta da Educação Superior pública nunca deveria ser inferior a 40%. Como se observa, até 2012, a Meta 4, a oferta de vagas pelas IES públicas foi atingida em torno de 50%.

Das IES que atuam em Goiás, setenta (70) participam do Programa Bolsa Universitária - PBU, mantido pelo Governo; as quatro Fundações Municipais, que, apesar de públicas, cobram anuidades, e mais sessenta e seis (66) IES privadas. Além deste programa, os universitários goianos dispõem ainda do Programa Universidade para Todos - PROUNI e o Financiamento para Educação Superior - FIES.

Ainda de acordo com o censo do Ensino Superior, das vagas ofertadas sobraram trinta e nove mil seiscentas e noventa e quatro (39.694) vagas, sendo que destas, 88,66% eram do setor privado e 11,34% (4.500) vagas, do setor público, sendo 374, em IES federais, 0,94 %; 228 em IES estadual, 0,57 % e (3.898) vagas em IES municipais. Somando as vagas das IES municipais, que cobram



anuidades, com as do setor privado, a quantidade de vagas não preenchidas, em instituições que tem ônus financeiros para os estudantes, chega a trinta e nove mil e noventa e duas (39.092) vagas não preenchidas.

Tabela 26 – Número de Vagas Oferecidas, Candidatos Inscritos e Ingressos por Vestibular e Outros Processos Seletivos nos Cursos de Graduação Presenciais em Goiás – 2012

Esfera Administrativa	Vagas Oferecidas	Candidatos Inscritos	Ingressos
Pública	21.585	124.913	17.085
Federal	8.894	95.973	8.520
Estadual	5.630	19.703	5.402
Municipal	7.061	9.237	3.163
Privada	83.128	133.426	47.937
<b>Total</b>	<b>104.713</b>	<b>258.339</b>	<b>65.019</b>

Fonte: MEC/INEP/DEED

**Observações:**

1. Outros processos seletivos: Exames Nacional de Ensino Médio (ENEM), avaliação seriada no ensino médio e outros tipos de avaliação.
2. Outros tipos de seleção: entrevista, avaliação de currículos e outros.

Diante da expansão da Educação Superior em Goiás, torna-se relevante a obtenção de mais dados sobre as atividades profissionais dos egressos. Nesse sentido, a avaliação institucional de caráter permanente impõe-se com relevância. Uma política expansionista, para esse nível de educação, há de considerar vários desafios: interiorização, com base em estudos sobre carências e potencialidades regionais; diversificação dos cursos, com novas modalidades e flexibilidade da oferta, a exemplo da Educação à Distância - EAD e do uso das novas Tecnologias de Comunicação e Informação - TIC; qualificação para o ensino, pesquisa, extensão e gestão; e mobilidade dos estudantes.

Na Educação Superior, ainda não há dados sobre a evasão e suas causas, matrículas de estudantes com necessidades especiais (deficiências), índios e negros, o que requer estudos mais sistematizados, que contribuam para o acesso dos estudantes, mas também para a permanência e a conclusão dos cursos.

A instituição que mais utilizava recursos para a pesquisa era a UFG, como a IES que mais captava e disponibilizava recursos para a realização de pesquisa no Estado e das IES privadas apenas a UCG aparecia como disponibilizadora de recursos. Esses dados foram extraídos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/Assessoria de Estatísticas e Informação - CNPq/AEI e contemplam os recursos totais, ou seja, recursos da própria instituição e de outras agências de fomento.

As principais fontes de financiamento das pesquisas nessas instituições foram: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), CNPq, UCG, Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), UFG e Convênio-UFG. Além dessas fontes, algumas empresas fomentam as pesquisas nas IES, especialmente na FESURV, hoje, UNI Rio Verde.

A Fundação de Apoio à Pesquisa no Estado de Goiás - FAPEG começou, a partir de 2011, a destinar recursos da vinculação orçamentária, visando ao financiamento de projetos de pesquisa científica e tecnológica; incentivo à capacitação de recursos humanos em ciência e tecnologia, com bolsas de diversos níveis de formação; difusão de CT&I, com apoio à realização e à participação de pesquisadores em evento de âmbitos nacional e internacional; fixação e consolidação de grupos de pesquisa científica e tecnológica; integração entre o setor produtivo e as instituições de pesquisa e desenvolvimento; parcerias com órgãos federais de fomento à pesquisa, tais como: CNPq, FINEP e CAPES e indução de programas especiais de pesquisa e inovação.

Visando a fortalecer a pesquisa científica e tecnológica, foi instituída em dezembro de 2004 a chamada Lei da Inovação, Lei Nº 10.973, que dispõe em âmbito nacional sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo e dá outras providências. Esta lei define como Instituição Científica e Tecnológica – ICT o órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico. Desta forma, inclui as universidades pela sua atuação em pesquisa, indissociada do ensino e extensão. A referida Lei dispõe, em seu Art. 16, que a "ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação". Desta forma foi construído um arcabouço legal, que não só permite, como também incentiva, a cooperação entre pesquisadores e o mundo empresarial, especialmente em ambientes de inovação, conforme pode-se observar em seu Art. 3º.

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

A Lei de Inovação Estadual, Lei Nº 16.922, de 8 de fevereiro de 2010, destaca, dentre as suas definições, as seguintes:

[...] V – Instituição Científica e Tecnológica do Estado de Goiás – ICT-GO: o órgão ou a entidade integrante da estrutura da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;

V – Instituição Científica e Tecnológica Privada – ICT-Privada –: a organização de direito privado sem fins lucrativos dedicada à inovação tecnológica; [...]

XIII – núcleo de inovação tecnológica: o órgão de ICT-GO encarregado do gerenciamento de sua política de inovação.

E também dispõe, em seu Art. 12, que "a ICT-GO poderá implantar núcleo de inovação tecnológica próprio, em parceria com outras ICTs-GO ou com terceiros, com a finalidade de gerir sua política de inovação".

Com o fim de promover a participação efetiva das ICTs na política pública de apoio à ciência, tecnologia e inovação, o Governo do Estado de Goiás empossou novos conselheiros no Conselho de Ciência e Tecnologia de Goiás, em 2011. Foi ainda criado o Programa Goiano de Parques Tecnológicos - PGTEC, para incentivar a implantação de Parques Tecnológicos em Goiás. Em 2014, foi promulgada a Lei Estadual Nº18.440/14, que concede incentivo fiscal a empresas instaladas em parques tecnológicos integrantes do PGTEC. Pelo Programa de Fomento ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, de 2011 a 2014, foram lançados pela FAPEG 32 editais para: subvenção econômica e inovação, cooperação com instituições internacionais (INRIA), difusão de ciência, tecnologia e inovação, pesquisa em qualquer área do conhecimento (FAPEG Universal), enfrentamento das drogas ilícitas e do álcool, apoio a núcleos de excelência (PRONEX), apoio e fortalecimento a programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPGSS), doutorado interinstitucional (DINTER), apoio a criação de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) e de incubadoras de empresas de base tecnológica, pesquisa para o SUS (PPSUS), apoio a projetos do Programa Redes Digitais de Cidadania e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR).

A expansão da Educação Superior em Goiás experimentou um grande avanço. Entretanto, há que se observar os indicadores de qualidade aliada à dimensão quantitativa e aos investimentos, principalmente com relação à infraestrutura, bibliotecas e laboratórios.

**Formação e Valorização dos profissionais da Educação.**

O PEE 2008/2017 estabeleceu dez metas referentes à formação e valorização dos profissionais da educação escolar, das escolas públicas e privadas. A melhoria da educação e, conseqüentemente, dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população e o desenvolvimento social e econômico do País estão relacionados, entre outros, à efetivação destas metas. A organização e a gestão dos sistemas de ensino e das escolas também são fatores fundamentais nesse aspecto. Garantir remuneração condigna e a formação continuada, os planos de carreira, as condições adequadas de trabalho e a opção pela dedicação exclusiva, são desafios para o Estado e os municípios. As metas estabelecidas no PEE 2008 precisam ser revisitadas, pois ainda necessitam realmente de ser implementadas, na sua íntegra.

Uma das principais metas estabelecidas no PEE refere-se à garantia que todos os professores que atuam na Educação Básica possuam licenciatura plena. Conforme a tabela 27, ainda temos professores sem a formação mínima exigida.

Tabela 27 – Docentes por nível de formação - 2009 a 2013.

Nível de Formação	DOCENTES POR NÍVEL DE FORMAÇÃO – 2009 a 2013					
	Número de Docentes					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>Fundamental</b>						
Incompleto	255	246	250	254	230	247
Completo	456	458	501	495	476	536
<b>Médio</b>						
Normal/Magistério	8.399	8.447	7.498	5.776	4.689	4.430
Médio	6.875	9.032	7.735	7.937	8.697	9.299
<b>Superior</b>						
Curso com Licenciatura	43.205	44.298	44.694	46.827	50.075	52.573
Curso sem Licenciatura	2.080	2.313	1.699	2.010	2.096	2.398
Curso sem Licenciatura com Complementação Pedagógica	-	-	4.712	4.636	4.499	4.370
<b>Pós-Graduação</b>						
Especialização	11.763	12.026	13.746	15.517	16.590	19.037
Mestrado	566	585	711	789	797	969
Doutorado	99	100	140	146	134	175
Nenhum	32.894	33.919	36.098	36.770	34.675	36.564

Fonte : INEP-Censo Escolar

Em 2007, ainda não havia piso salarial para os docentes do magistério público, o que foi regulamentado pela Lei Nº 11.738/2008, considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal- STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, Nº 4167; o que a torna obrigatória para todos os entes federados. A referida Lei constituiu-se em um dos maiores avanços para a valorização profissional, porém restringindo-se a rede pública.

Além de determinar que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério

público da educação básica para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais, com valor abaixo do PSPN; a comentada Lei também determinou, no Art. 2º, § 4º, que, na composição da jornada de trabalho, deve ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desse modo, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades extraclasses. Todavia, estas obrigatoriedades, até hoje, não passam de mero protocolo de intenções na esmagadora maioria dos municípios goianos.

No universo dos duzentos e quarenta e seis (246) municípios, apenas nove (9) já aprovaram os seus Planos Municipais de Educação; trinta e um (31) implantaram a gestão democrática; sessenta (60) pagam o piso nacional de salários, sendo que em outros setenta e oito (78) busca-se o seu cumprimento e em cento e vinte (120) nem sequer se o cogita; cento e cinquenta e dois (152) possuem planos de carreira; e sessenta e nove (69) contam com Conselhos Municipais de Educação, dotados de poderes normativos e fiscalizadores.

Dentre os sete (7) princípios, estipulados pelo Art. 206, da CF o da valorização dos profissionais da educação escolar (Art. 206, inciso V, da CF, em noventa e quatro municípios, o que representa 38,21% do total, não se tornou realidade; o da gestão democrática (Art. 206, inciso VI, da CF passa ao largo de duzentos e quinze (215), ou seja, de 87,40% do total; o do piso salarial, de cento e vinte e oito (128), ou 52,03% do total; e do padrão de qualidade social, pela análise global de seus indicadores, passa ao largo de todos.

No âmbito das escolas particulares, não há carreira, não há a destinação de nenhuma parcela da carga horária semanal, salarial, por aula, a partir de 1º de março corrente, é de R\$ 10,10, em Goiânia; R\$ 10,00, em Aparecida de Goiânia, Anápolis e Rio Verde; e de R\$ 9,61, nos demais municípios.

O PEE, no Item 4.1, estabelece: Garantir, no prazo de três (3) anos, a partir da vigência deste Plano, a todos os docentes em exercício na Educação Infantil e nos seis (6) primeiros anos do Ensino Fundamental, a formação em cursos de licenciatura de graduação plena; assegurar que, até o 3º ano de vigência deste Plano, inclusive, todos os docentes que atuam nos últimos quatro anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio estejam matriculados em cursos de licenciatura de graduação plena, e que até o 6º ano de vigência deste Plano, já os tenham concluído.

A Meta 17, do PNE, preconiza: "Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto (6) ano de vigência deste PNE". A Meta 18, do PNE, dispõe: "Assegurar, no prazo de dois (2) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do art. 206 da Constituição Federal".

O PEE, no Item 4.1, determina: "Garantir, a partir de dois (2) anos após a vigência deste Plano, a implantação de Plano de Carreira para docentes e pessoal técnico administrativo educacional, em todos os municípios e nas escolas privadas, com os mesmos direitos e vantagens, de forma isonômica; assegurar aos professores da rede pública e da iniciativa privada um terço da carga horária em sala de aula para a realização de atividades de planejamento, estudos, correção de trabalhos e atendimento de estudantes".

Constata-se, pela comparação entre os dois planos, que, no quesito valorização dos profissionais da educação, o PEE é muito mais avançado, pois que a trata de forma sistêmica, incluindo, por esta razão, os da iniciativa privada, o que passa ao largo do PNE.

A Meta 19, do PNE, estipula: "Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto".

O PEE, em todas as etapas da educação básica e na superior, reafirma a garantia da gestão democrática, ampla e irrestrita; e no Item 5.1, preconiza: "Definir e regulamentar, em cada rede de ensino, pública e privada, a gestão democrática com ampla participação da comunidade".

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o Art. 206, da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB – Lei Nº 9.394/1996, em obediência a este princípio, e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a serem considerados: a participação dos profissionais da educação escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares.

Igualmente, no tocante a este princípio constitucional (Art. 206, inciso VI, da CF), o PEE possui dimensão e alcance sociais muito mais amplos do que o PNE. Primeiro, por considerá-lo como sistêmico. Segundo, por dar-lhe amplitude maior do que a escolha de gestores. Terceiro, por garantir ampla participação da comunidade na sua concretização; enquanto o PNE restringe-o à escola pública, à escolha de gestores e à consulta à comunidade. Porém, é imperioso registrar que, em que pesem estas garantias, todas acordadas com a CF, apenas trinta e um municípios implantaram o primeiro tripé da gestão democrática, que é o da eleição de diretores.

Assim, não obstante a atualidade do PEE, alguns pontos merecem destaque neste documento:



Garantir da implantação dos planos de carreiras para docentes e técnicos administrativos em todos os municípios goianos e em escolas privadas, de forma isonômica garantindo o Piso Nacional, Lei Nº 11738/2008 e as progressões horizontais e verticais;

Implantar mecanismos de dedicação exclusiva, carga horária em uma única escola; Ampliar a oferta de cursos de especialização, mestrados e doutorados visando à formação continuada dos docentes (Meta 16, do PNE);

Garantir a formação continuada dos servidores técnicos administrativos;

Realizar concursos públicos para docentes e técnicos administrativos, em todos os municípios, de modo a atender à demanda social.

#### Desenvolvimento e Avaliação: Financiamento e Gestão /Acompanhamento e Avaliação

A Constituição Federal - CF, de 1988, no Art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O texto constitucional prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O Art. 214, da CF, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional Nº 59, de 2009, dispõe que o PNE deve estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

O PIB de Goiás, em 2012, foi de 123 bilhões de reais, destes, no ano de 2012, o Estado destinou R\$ 3.122, à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), e os municípios, R\$ 1.048; o que somado representa o total de 4,2%, do seu total, ou seja, menos da metade do que preconiza a Meta 20, do PNE. Há casos, como se nota pelo simples compulsar dos dados anexos, em que o investimento em educação representa menos de 1%, do PIB, como em Catalão o 5º, do Estado; e 15,69%, em Anhangüera, o menor do Estado. A Meta 20, do PNE, determina: "Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio".

O PEE, no Item 5.1, estabelece: "Elevar, na década de vigência deste Plano, por meio de esforço conjunto da União, Estado e Municípios, o percentual de investimentos públicos em relação ao PIB goiano aplicado em educação, para atingir o mínimo de 7%". Quando, em âmbito nacional, não havia vinculação dos investimentos educacionais ao PIB, por conta do veto ao Art. 7º, do PNE de 2001, o PEE ousadamente fê-lo, vinculando o percentual de 7% do PIB do Estado, com aplicação total até o ano de 2017. O PNE de 2014, na Meta sob comentário, que, enfim, não sofreu veto presidencial, conseguiu vincular tais investimentos ao PIB, de forma gradual, 7%, até o ano de 2019, e 10%, até 2024; o que comprova que a sua Meta intermediária é inferior à do PEE.

Destarte, o grande debate e os enormes desafios a serem superados são os que se relacionam com o financiamento da educação, com o regime de colaboração, com a organização dos sistemas de ensino, com o padrão de qualidade social, com a valorização dos profissionais da educação, e com a gestão democrática, que ainda se encontram equidistantes dos objetivos e mandamentos constitucionais das demandas sociais.

O financiamento da educação, no âmbito do Brasil, apresenta-se como questão complexa e tormentosa, notadamente, porque a União não cumpre as suas funções, determinadas pelo Art. 211, § 1º, da CF, e 60, inciso V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o que sobrecarrega os demais entes federados, que não dispõem de recursos suficientes para atender as suas obrigações, em especial, os municípios, que, em sua esmagadora maioria, tem o FPM- Fundo de Participação dos Municípios, como principal fonte de renda. Isto se repete com ênfase no Estado de Goiás.

Em conformidade com o Art. 212, caput, da CF, os estados e os municípios, obrigatoriamente, devem destinar pelo menos 25%, de suas receitas de impostos, à educação; cabendo aos primeiros, o Ensino Médio e o Fundamental; e, aos segundos, o Ensino Fundamental e a Educação Infantil. Como os recursos municipais, em geral, são escassos, e, em particular, os provenientes das receitas de impostos, nenhum deles cumpre a contento as suas obrigações constitucionais.

Tabela 28 - Goiás: Distribuição dos recursos por fonte pagadora, de 2009 a 2014:

FONTE	2009	2010	2011	2012	2013	2014
00 - Receitas ordinárias	216.056.948,66	341.093.421,86	254.299.703,64	328.944.109,90	355.131.876,52	487.488.392,67
10 - Operações de crédito internas						
11 - Operações de crédito externas						
16 - Cota-parte do salário-educação - cota estadual	45.581.413,48	57.232.165,42	52.774.320,22	140.796.010,03	135.609.512,22	98.032.303,79
80 - Convênios, ajustes e acordos com órgãos federais	4.595.160,73	17.651.448,39	6.964.485,72	21.442.787,56	11.036.197,55	71.627.207,53
81 - Convênios, ajustes e acordos com órgãos municipais						
82 - Outros convênios, ajustes e acordos						
08 - Recursos do FUNDEB (e.c. nº 53, de 19/12/2006)	953.902.651,46	1.234.499.917,92	1.373.843.606,81	1.548.153.615,31	1.654.957.604,38	1.715.812.778,32
09 - Cota-parte do salário educação - cota federal	26.289.329,30	39.651.589,28	45.833.635,27	34.647.592,35	41.021.519,81	42.259.995,15
<b>Total</b>	<b>1.246.426.503,63</b>	<b>1.690.128.542,87</b>	<b>1.733.715.751,66</b>	<b>2.073.884.115,16</b>	<b>2.197.756.710,48</b>	<b>2.413.220.677,46</b>

Fonte: Sefaz - BO – Business Objects - 13/04/15

Tabela 29 – Comparativo de Despesas Empenhadas com Educação, por Fonte Pagadora – 2009 a 2014

FONTE	2009	2010	2011	2012	2013	2014
00 - Receitas ordinárias	216.056.948,66	341.737.143,95	258.062.958,63	330.828.531,44	374.648.589,64	552.511.021,97
10 - Operações de crédito internas	953.902.651,46	1.234.548.295,68	1.373.917.020,91	1.548.199.538,41	1.654.957.604,38	1.715.829.446,05

11 - Operações de crédito externas	26.289.329,30	39.651.589,28	45.833.635,27	34.647.592,35	41.021.519,81	45.000.000,00
16 - Cota-parte do salário-educação - cota estadual						
80 - Convênios, ajustes e acordos com órgãos federais						
81 - Convênios, ajustes e acordos com órgãos municipais	45.581.413,48	57.232.165,42	52.774.320,22	140.818.301,39	135.612.327,81	103.541.192,70
82 - Outros convênios, ajustes e acordos	4.595.160,73	17.651.448,39	7.188.559,23	22.286.700,97	11.036.197,55	83.147.809,12
08 - Recursos do FUNDEB (e.c. nº 53, de 19/12/2006)						
09 - Cota-parte do salário educação - cota federal						
<b>Total</b>	<b>1.246.426.503,63</b>	<b>1.690.820.642,72</b>	<b>1.737.776.493,86</b>	<b>2.076.780.664,56</b>	<b>2.217.276.238,19</b>	<b>2.500.029.469,94</b>

Fonte: Sefaz - BO – Business Objects - 13/04/15

LEGENDA
00 - Receitas ordinárias
10 - Operações de crédito internas
11 - Operações de crédito externas
16 - Cota-parte do salário-educação - cota estadual
80 - Convênios, ajustes e acordos com órgãos federais
81 - Convênios, ajustes e acordos com órgãos municipais
82 - Outros convênios, ajustes e acordos.
08 - Recursos do fundeb (e.c. nº 53, de 19/12/2006)
09 - Cota-parte do salário educação - cota federal

Fonte: BO – Business Objects – 13/04/15

Soma-se a isto o fato de o Art. 60, do ADCT, determinar que 20%, dos recursos do FPE e do FPM, destinem-se ao financiamento do Fundeb; cabendo à União retê-los, e repassá-lo aos estados e municípios, de acordo com o número de alunos matriculados; o que, em muitíssimos casos, representa repasse inferior ao que é retido. Importa dizer: o ente federado, mesmo sem o ter e sem o poder, dá mais do que recebe, à União, que contraditoriamente, ao invés de pô-los, tira-os.

Frise-se que a Meta 20, do PNE, constitui-se no fundamento primeiro e maior, capaz de garantir mais investimentos à educação; desde que haja novas fontes de custeio, pois somente as das receitas de impostos não são suficientes, divisão de responsabilidades e cumprimento, pela União, de suas responsabilidades constitucionais, de equalização e suplementação de recursos, o que não é feito.

Faz-se necessário salientar que o percentual de 10% tem de levar em conta o PIB nacional, e não por unidade federada, sob pena de o seu resultado ser pífio. A título de ilustração, toma-se o Município de Anhangüera, em Goiás, que investe 15,69%, de seu PIB, em educação, mas, como este é diminuto, não cumpre as suas obrigações constitucionais. Pouco adiantará cada ente federado tratar, isoladamente, do seu financiamento, pois que a questão é de natureza sistêmica. (Anexo1 – PIB municípios goianos 2012- Fonte DIEESE-GO) e Anexo 2 - Receitas e transferências destinadas ao MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Municípios goianos - 2012 - 2013 -Fonte -DIEESE-GO )

Desse modo, é preciso estabelecer metas e estratégias no PEE 2015/2025, que se efetivem e garantam o padrão de qualidade do ensino:

Elevar o percentual de investimentos em relação ao PIB goiano em 7% até 2019, chegando até 10% até 2024, em consonância com a Meta 20, do PNE;

Manter a descentralização dos recursos financeiros diretamente as Unidades Executoras (Conselhos Escolares), com autonomia administrativa e pedagógica, ampliando a autonomia financeira (a maioria das redes municipais de Goiás não tem mecanismos de descentralização financeira);

Incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Educação;

Implementar e implantar em todos os municípios goianos os Planos Municipais de Educação, até junho de 2015, cumprindo o Art. 8º, da Lei Nº13005/2014;

Fortalecer, acompanhar e institucionalizar os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos recursos destinados à educação (Meta 19, do PNE);

Regulamentar a Gestão Democrática com participação da comunidade nas escolas públicas e privadas;

Consolidar os Conselhos Escolares qualificando seus membros, incentivando a participação na comunidade e dos estudantes nos Grêmios Estudantis;

Divulgar e disseminar as legislações específicas à educação;

Garantir a ampliação, reforma e manutenção das escolas da rede pública;

Ampliar e garantir os repasses dos recursos orçamentários vinculados à FAPEG e UEG;

Garantir recursos para manutenção e ampliação do Programa Bolsa Universitária;

Implementar e consolidar o regime de colaboração entre o Estado e os municípios, como determina o Art. 211, da CF.

Ao finalizar o presente documento, cabe salientar a importância de se promover ações sistemáticas de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PEE 2015/2025. Não basta apenas instituir o PEE, de forma democrática e participativa, é preciso que todas as instituições ligadas direta ou indiretamente à educação possam criar mecanismos de monitoramento das metas e estratégias previstas, principalmente as instituições responsáveis por essa avaliação, conforme a LDB Estadual, Lei Complementar Nº026/1998, compete à Secretaria Estadual de Educação, como órgão executivo e de coordenação, ao Conselho Estadual de Educação como órgão normativo, e ao Fórum Estadual de Educação, como instância de consulta e de articulação com a sociedade, fazer, com eficiência, este acompanhamento.

Estes entes devem mobilizar todas as instâncias envolvidas, principalmente no âmbito de cada município goiano, seja por meio dos Conselhos Municipais de Educação, Fóruns e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, para que possam mobilizar toda a sociedade civil, para este acompanhamento; envolvendo os demais setores educacionais do município.

Com a aprovação do PEE- 2015/2025 e dos duzentos e quarenta e seis (246) Planos Municipais de Educação - PME's, será necessária a instituição de comissão permanente de acompanhamento das metas e estratégias aprovadas. Essa comissão deverá ser composta pelas diferentes instituições, como: Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED; Subsecretarias Regionais de Educação - SRE; Secretarias Municipais de Educação; Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Educação; Conselhos Escolares; Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa; Comissão de Educação das Câmaras Municipais; Fórum Estadual de Educação - FEE; União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME; Universidades; Sintego; Sinpro; Ministério Público; e entidades da sociedade civil organizada, interessadas na garantia dos direitos educacionais.

Portanto, essa comissão permanente de acompanhamento e avaliação do PEE deverá periodicamente informar o resultado deste monitoramento, como forma de garantir que realmente as metas e estratégias planejadas sejam cumpridas no prazo pré-estabelecido, fazendo as recomendações necessárias ao poder público, quando necessário.

ANEXO – III		
Produto Interno Bruto a Preços Correntes - PIB dos municípios goianos - 2012		
Localidade	2012	Part. (%)
Goiânia	30.131.329,77	24,31
Anápolis	11.690.888,13	9,43
Aparecida de Goiânia	7.437.833,36	6,00
Rio Verde	6.264.990,88	5,06
Catalão	5.482.620,70	4,42
Senador Canedo	3.952.231,63	3,19
Itumbiara	3.074.991,97	2,48
Jatá	2.820.878,62	2,28
Luziânia	2.423.079,05	1,96
São Simão	1.710.878,97	1,38
Cristalina	1.502.695,65	1,21
Mineiros	1.346.562,45	1,09
Valparaíso de Goiás	1.240.428,93	1,00
Fomosa	1.223.448,39	0,99
Trindade	1.116.953,58	0,90
Minaçu	1.098.842,65	0,89
Caldas Novas	1.078.122,48	0,87
Quirinópolis	1.054.839,56	0,85
Goiatuba	1.014.172,80	0,82
Morrinhos	949.287,13	0,77
Águas Lindas de Goiás	901.351,52	0,73
Niquelândia	880.561,00	0,71
Goianésia	778.279,30	0,63
Ipameri	771.495,13	0,62
Santa Helena de Goiás	720.749,46	0,58
Chapadão do Céu	711.527,86	0,57
Itaberaí	674.087,22	0,54
Palmeiras de Goiás	645.817,44	0,52
Inhumas	632.186,01	0,51
Planaltina	571.108,38	0,46
Novo Gama	542.303,35	0,44
Cachoeira Dourada	532.093,74	0,43
Bela Vista de Goiás	531.419,96	0,43
Alto Horizonte	509.834,10	0,41
Pires do Rio	509.473,37	0,41
Porangatu	502.468,08	0,41
Bom Jesus de Goiás	499.646,02	0,40
Nerópolis	491.550,29	0,40
Montividiu	474.867,33	0,38
Uruaçu	472.660,42	0,38
Silvânia	448.513,31	0,36
Corumbaita	440.895,45	0,36
Piracanjuba	438.483,61	0,35
Jaraguá	435.869,48	0,35
Acreúna	427.845,40	0,35
Mozarlândia	422.125,20	0,34
São Luis de Montes Belos	418.785,37	0,34
Paraúna	418.433,37	0,34
Alexânia	417.183,74	0,34
Cidade Ocidental	388.111,92	0,31



Santo Antônio do Descoberto	371.474,51	0,30	Araguapaz	72.589,98	0,06	Moiporá	21.944,91	0,02
Edéia	364.426,60	0,29	Goiandira	71.570,59	0,06	Nova América	21.631,14	0,02
Barro Alto	354.485,70	0,29	Fazenda Nova	70.941,80	0,06	Aloândia	21.585,70	0,02
Cavalcante	352.073,54	0,28	Itajá	69.904,76	0,06	Lagoa Santa	21.083,20	0,02
Goianira	350.872,85	0,28	Faina	68.673,26	0,06	São Patrício	20.093,14	0,02
Anicuns	339.110,96	0,27	Santa Bárbara de Goiás	68.347,01	0,06	Buritópolis	19.885,03	0,02
Iporá	328.145,39	0,26	Mundo Novo	67.140,31	0,05	Guaraíta	19.813,88	0,02
Goiás	324.070,05	0,26	Rio Quente	65.626,09	0,05	Palmelo	19.441,20	0,02
Campo Alegre de Goiás	311.417,56	0,25	Nova Glória	65.496,73	0,05	Teresina de Goiás	18.822,30	0,02
São Miguel do Araguaia	300.196,35	0,24	Palminópolis	64.044,70	0,05	Jesópolis	18.663,20	0,02
Caiapônia	294.877,70	0,24	São Miguel do Passa Quatro	62.749,99	0,05	Cachoeira de Goiás	17.880,25	0,01
Crixás	293.178,66	0,24	Aragoiânia	62.155,97	0,05	Anhanguera	11.070,26	0,01
Jussara	291.584,26	0,24	Panamá	61.390,93	0,05	<b>Total</b>	<b>123.926.301,27</b>	<b>100,00</b>
Ceres	289.263,04	0,23	Urutá	60.799,31	0,05			
Orizona	288.849,13	0,23	Matrinchã	59.747,34	0,05			
Hidrolândia	282.863,89	0,23	São Luiz do Norte	58.690,94	0,05			
Caçu	281.786,36	0,23	Mossâmedes	58.019,07	0,05			
Turvelândia	273.242,73	0,22	Monte Alegre de Goiás	57.363,78	0,05			
Posse	262.628,48	0,21	São Francisco de Goiás	56.949,19	0,05			
Itapuranga	259.665,16	0,21	Santo Antônio de Goiás	56.007,32	0,05			
Pirenópolis	248.650,30	0,20	Bonfinópolis	55.237,49	0,04			
Ouvidor	248.240,34	0,20	Campo Limpo de Goiás	54.602,93	0,04			
Padre Bernardo	246.728,41	0,20	Ouro Verde de Goiás	53.748,91	0,04			
Pontalina	246.300,80	0,20	Itaguaru	51.636,42	0,04			
Vicentinópolis	239.407,18	0,19	Caturai	50.697,74	0,04			
Indiara	236.832,97	0,19	Arenópolis	49.704,27	0,04			
Porteirão	229.089,86	0,18	Cumari	48.614,32	0,04			
Rubiataba	218.896,90	0,18	Santa Rita do Novo Destino	48.423,14	0,04			
Serranópolis	218.708,18	0,18	Bonópolis	47.851,02	0,04			
Nova Crixás	214.061,43	0,17	Simolândia	47.455,71	0,04			
Vianópolis	210.338,36	0,17	Palestina de Goiás	47.252,44	0,04			
Buriti Alegre	210.316,21	0,17	Cromínia	47.230,90	0,04			
Cezarina	207.186,55	0,17	Amorinópolis	46.338,64	0,04			
Itapaci	196.936,75	0,16	Itaguaru	46.316,27	0,04			
Cocalzinho de Goiás	193.086,06	0,16	Santa Isabel	45.884,81	0,04			
Santa Fé de Goiás	186.688,71	0,15	Novo Planalto	45.374,74	0,04			
Uruana	185.777,10	0,15	Brazabrantes	44.610,83	0,04			
Cabeceiras	176.262,64	0,14	Avelinópolis	44.558,65	0,04			
Montes Claros de Goiás	175.938,26	0,14	Hidrolina	43.725,97	0,04			
Abadia de Goiás	174.431,63	0,14	Mambai	43.724,55	0,04			
Piranhas	166.754,95	0,13	Aparecida do Rio Doce	43.512,04	0,04			
Inaciolândia	163.718,33	0,13	Caldazinha	42.404,06	0,03			
Jandaia	160.869,03	0,13	Novo Brasil	42.287,72	0,03			
Carmo do Rio Verde	157.256,89	0,13	Aurilândia	42.052,68	0,03			
Perolândia	156.566,92	0,13	Divinópolis de Goiás	41.980,04	0,03			
Campos Belos	156.149,47	0,13	Varjão	40.489,10	0,03			
São João D'Alcântara	155.335,11	0,13	Araçu	40.375,02	0,03			
Água Fria de Goiás	150.498,06	0,12	Formoso	39.425,07	0,03			
Maurilândia	148.313,96	0,12	Taquaral de Goiás	39.163,23	0,03			
Abadiânia	143.026,99	0,12	Campestre de Goiás	38.660,99	0,03			
Vila Propício	141.452,53	0,11	Ivolândia	38.358,49	0,03			
Nazário	140.189,43	0,11	Amaralina	37.912,03	0,03			
Cachoeira Alta	136.081,97	0,11	Montividiu do Norte	37.720,77	0,03			
Gouvelândia	135.840,62	0,11	Mutunópolis	37.368,04	0,03			
Portelândia	135.819,55	0,11	Campinaçu	37.011,28	0,03			
Rialma	132.510,30	0,11	Heitorai	37.003,15	0,03			
Paranaiguara	131.099,97	0,11	Cristianópolis	36.700,45	0,03			
Itarumã	130.862,69	0,11	Córrego do Ouro	36.179,37	0,03			
Doverlândia	128.809,17	0,10	Baliza	35.855,40	0,03			
Aragarças	124.550,41	0,10	Pilar de Goiás	35.042,96	0,03			
Campinorte	120.530,19	0,10	Mimoso de Goiás	34.987,61	0,03			
Flores de Goiás	119.890,92	0,10	Campos Verdes	34.956,18	0,03			
Guapó	116.681,32	0,09	Mairipotaba	34.569,05	0,03			
Leopoldo de Bulhões	115.968,41	0,09	Santa Tereza de Goiás	34.425,05	0,03			
Joviânia	115.585,90	0,09	Estrela do Norte	33.188,99	0,03			
Nova Veneza	113.503,32	0,09	Trombas	33.085,25	0,03			
Corumbá de Goiás	110.015,70	0,09	Guarani de Goiás	32.949,31	0,03			
Mara Rosa	107.031,75	0,09	Santa Rosa de Goiás	32.634,32	0,03			
Santo Antônio da Barra	106.380,84	0,09	Uirapuru	32.347,46	0,03			
Itauçu	103.428,55	0,08	Ipiranga de Goiás	32.213,42	0,03			
Vila Boa	102.706,08	0,08	Três Ranchos	32.038,27	0,03			
Itapirapuã	101.043,09	0,08	Professor Jamil	31.849,76	0,03			
Aruaná	96.826,79	0,08	Nova Roma	31.351,81	0,03			
Goianópolis	94.669,81	0,08	Diorama	30.956,24	0,02			
Iaciara	94.623,40	0,08	Água Limpa	30.406,95	0,02			
Petrolina de Goiás	93.157,23	0,08	Jaupaci	29.913,68	0,02			
São Domingos	92.686,09	0,07	Marzagão	29.765,82	0,02			
Firminópolis	91.705,43	0,07	Sítio D'Abadia	29.029,82	0,02			
Sanclerlândia	90.838,01	0,07	Colinas do Sul	28.817,20	0,02			
Bom Jardim de Goiás	89.151,45	0,07	Israelândia	28.764,36	0,02			
Santa Terezinha de Goiás	86.569,66	0,07	Nova Iguaçu de Goiás	27.507,12	0,02			
Alto Paraíso de Goiás	83.702,55	0,07	Davinópolis	27.279,23	0,02			
Santa Rita do Araguaia	83.521,51	0,07	São João da Paraúna	27.118,94	0,02			
Britânia	83.044,69	0,07	Damolândia	26.780,77	0,02			
Turvânia	81.232,94	0,07	Adelândia	24.763,72	0,02			
Santa Cruz de Goiás	80.787,46	0,07	Buriti de Goiás	24.728,21	0,02			
Aporé	80.734,34	0,07	Nova Aurora	23.296,49	0,02			
Americano do Brasil	79.451,63	0,06	Morro Agudo de Goiás	23.097,00	0,02			
Terezópolis de Goiás	78.393,63	0,06	Damianópolis	22.797,84	0,02			
Edealina	76.855,67	0,06	Guarinos	22.363,62	0,02			
Rianópolis	75.570,72	0,06						
Gameleira de Goiás	74.737,94	0,06						
Castelândia	73.221,69	0,06						
Alvorada do Norte	72.852,91	0,06						

Fonte: IBGE/IMB - SEGPLAN-GO  
Elaboração: DIEESE - GO

ANEXO - IV			
Receitas e transferências destinadas ao MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Municípios goianos - 2012 - 2013 (R\$)			
Localidade	2012	2013	Crescimento 12/13 (%)
Abadia de Goiás	2.557.164,88	2.861.323,19	11,89
Abadiânia	3.571.227,66	4.482.720,99	25,52
Acreúna	7.309.005,26	8.109.204,39	10,95
Adelândia	1.829.086,30	-	-
Água Fria de Goiás	2.691.328,96	2.894.625,01	7,55
Água Limpa	2.002.815,11	2.257.329,33	12,71
Águas Lindas de Goiás	18.010.314,65	20.067.526,08	11,42
Alexânia	8.610.578,43	8.443.714,58	-1,94
Aloândia	1.810.613,93	2.113.335,32	16,72
Alto Horizonte	11.088.500,49	13.355.334,24	20,44
Alto Paraíso de Goiás	2.303.286,81	2.622.261,98	13,85
Alvorada do Norte	2.147.485,34	2.443.996,14	13,81
Amaralina	2.003.876,52	2.294.031,54	14,48
Americano do Brasil	2.375.814,42	2.734.108,07	15,08
Amorinópolis	2.116.454,02	2.198.468,04	3,88
Anápolis	103.651.742,09	115.517.420,15	11,45
Anhanguera	1.737.191,39	1.781.249,30	2,54
Anicuns	5.936.164,11	6.378.635,24	7,45
Aparecida de Goiânia	70.006.851,83	82.333.049,77	17,61
Aparecida do Rio Doce	2.389.092,52	2.910.058,58	21,81
Aporé	4.363.668,86	4.480.002,46	2,67
Araçu	1.889.526,47	2.359.151,78	24,85
Aragarças	3.934.199,71	4.280.628,89	8,81
Aragoiânia	2.223.588,80	2.482.470,78	11,64
Araguapaz	2.371.201,82	2.954.969,11	24,62
Arenópolis	2.357.519,21	2.782.519,21	18,03
Aruaná	4.796.383,82	4.117.810,11	-14,15
Aurilândia	1.974.228,03	2.350.281,16	19,05
Avelinópolis	1.947.878,69	2.230.521,18	14,51
Baliza	2.018.848,03	2.291.658,59	13,51
Barro Alto	5.410.227,12	4.834.711,29	-10,64
Bela Vista de Goiás	7.620.836,38	8.714.756,77	14,35
Bom Jardim de Goiás	2.498.060,10	3.032.741,11	21,40
Bom Jesus de Goiás	7.059.729,76	7.084.300,09	0,35
Bonfinópolis	2.017.237,05	2.395.933,89	18,77
Bonópolis	1.966.659,00	2.447.241,44	24,44
Brazabrantes	2.100.105,93	2.396.793,82	14,13
Britânia	2.494.395,29	2.936.684,08	17,73
Buriti Alegre	3.426.733,99	3.742.374,38	9,21
Buriti de Goiás	1.824.017,26	2.120.223,39	16,24
Buritópolis	2.106.286,08	2.453.147,27	16,47
Cabeceiras	2.514.563,41	-	-
Cachoeira Alta	5.048.038,29	4.522.261,32	-10,42
Cachoeira de Goiás	1.835.879,39	2.117.377,95	15,33
Cachoeira Dourada	6.006.259,80	6.922.941,30	15,26
Caçu	4.915.917,15	7.055.658,25	43,53
Caiapônia	6.848.887,84	7.998.832,25	16,79
Caldas Novas	17.237.329,16	18.483.717,11	7,23
Caldazinha	1.827.730,84	2.116.561,57	15,80
Campestre de Goiás	1.871.837,56	2.173.543,30	



Flores de Goiás	2.640.461,26	3.223.543,74	22,08
Formosa	17.766.642,10	19.395.587,86	9,17
Fomoso	1.994.270,44	2.229.890,22	11,81
Gameleira de Goiás	2.357.519,21	2.597.468,14	10,18
Goiandira	3.007.645,29	3.410.784,07	13,40
Goiânia	2.202.296,02	2.367.083,71	7,48
Goiás	14.194.228,14	15.713.277,22	10,70
Goiatuba	432.357.387,34	462.707.198,01	7,02
Gouvelândia	7.027.011,43	8.506.428,81	21,05
Guapó	5.531.480,92	6.241.111,90	12,83
Guaraíta	13.899.184,91	14.273.085,92	2,69
Guarani de Goiás	2.512.528,73	-	-
Guarinos	3.988.505,65	4.496.535,87	12,74
Heitorai	1.744.057,89	1.999.030,24	14,62
Hidrolândia	1.885.092,44	2.164.835,56	14,84
Hidrolina	1.842.476,23	2.046.839,65	11,09
Iaciara	1.986.384,46	-	-
Inaciolândia	4.722.056,26	6.826.163,64	44,56
Indiara	1.890.034,10	2.133.027,55	12,86
Inhumas	2.900.141,88	3.221.170,68	11,07
Ipiranga de Goiás	2.898.570,83	3.151.034,95	8,71
Iporá	5.054.419,54	6.076.634,86	20,22
Israelândia	10.431.827,30	11.702.788,06	12,18
Itaberaí	8.639.664,17	9.401.096,38	8,81
Itaguari	1.793.692,10	-	-
Itaiporá	6.655.606,15	7.469.982,37	12,24
Itamboré	1.945.117,22	2.249.225,47	15,63
Itapirapua	9.737.721,16	11.053.273,34	13,51
Itapiranga	2.043.610,82	2.222.258,70	8,74
Itarumã	2.064.533,42	2.269.548,09	9,93
Itauçu	2.679.459,04	3.065.643,58	14,41
Itumbiara	4.522.639,19	5.354.226,99	18,39
Ivolândia	2.550.051,78	3.106.031,07	21,80
Jandaia	5.974.219,94	6.295.978,50	5,39
Jaraguá	4.089.442,11	4.367.107,77	6,79
Jataí	2.321.176,57	2.740.173,87	18,05
Jaupaci	31.014.300,03	32.366.624,96	4,36
Jesópolis	2.058.862,89	2.420.256,04	17,55
Joviânia	4.020.655,12	4.192.312,67	4,27
Jussara	7.985.210,26	8.659.273,58	8,44
Lagoa Santa	42.858.297,83	38.506.051,15	-10,15
Leopoldo de Bulhões	1.926.678,96	2.109.072,61	9,47
Luziânia	1.826.665,64	2.076.129,31	13,66
Maripotaba	3.095.909,88	3.147.303,87	1,66
Mambai	6.405.356,71	7.612.251,80	18,84
Mara Rosa	1.942.814,33	2.209.937,24	13,75
Marzagão	-	2.952.619,76	-
Matrinchã	35.719.505,34	36.934.828,63	3,40
Maurilândia	1.924.241,47	2.306.668,90	19,87
Mimoso de Goiás	1.825.034,81	2.090.417,03	14,54
Mineiros	3.059.462,19	3.911.877,86	27,86
Morrorópolis	1.877.131,17	2.131.857,24	13,57
Mossâmedes	2.288.803,07	2.516.519,70	9,95
Mozarlândia	3.396.422,94	3.394.315,13	-0,06
Mundo Novo	1.994.280,52	2.316.220,12	16,14
Mutunópolis	14.434.776,60	15.154.151,98	4,98
Nazário	19.345.283,00	20.603.060,97	6,50
Nerópolis	1.881.179,03	2.196.811,92	16,78
Niquelândia	2.021.319,19	2.447.631,69	21,09
Nova América	3.723.415,10	4.572.220,61	22,80
Nova Aurora	8.462.426,57	9.215.989,67	8,90
Nova Brasília	1.920.257,58	2.140.877,60	11,49
Nova Glória	11.758.054,23	12.899.152,95	9,70
Nova Iguaçu de Goiás	1.766.652,64	2.074.274,05	17,41
Nova Roma	2.233.289,29	2.522.575,45	12,95
Nova Veneza	3.812.574,99	5.028.876,63	31,90
Novo Brasil	-	3.320.202,24	-
Novo Gama	2.028.659,17	2.457.470,16	21,14
Novo Planalto	2.521.450,31	2.805.908,05	11,28
Orizona	8.743.259,38	9.953.669,17	13,84
Ouro Verde de Goiás	14.697.937,42	18.546.636,05	26,19
Ouvidor	1.775.408,06	2.173.195,55	22,41
Padre Bernardo	1.853.283,38	2.130.586,98	14,96
Palestina de Goiás	5.777.802,50	6.240.066,73	8,00
Palmeiras de Goiás	2.254.402,13	2.413.303,56	7,05
Palmelo	1.804.245,99	2.064.529,81	14,43
Palmitópolis	1.812.852,07	2.085.617,13	15,05
Panamá	2.561.031,54	2.935.330,63	14,62
Paranaíba	2.104.504,27	2.409.812,87	14,51
Paranaiguara	10.296.371,77	-	-
Parauapebas	2.152.037,56	2.529.512,97	17,54
Perolândia	5.206.414,56	5.264.900,36	1,12
Petrolina de Goiás	2.179.568,52	2.358.365,39	8,20
Pilar de Goiás	4.949.379,45	5.542.738,96	11,99
Piracanjuba	5.214.322,47	5.739.380,45	10,07
Piranhas	2.177.802,73	2.633.872,68	20,94
Pirenópolis	8.136.549,42	9.633.839,55	18,40
Pires do Rio	1.872.675,52	2.022.923,90	8,02
Planaltina	2.074.298,00	2.352.055,08	13,39
Pontalina	2.082.486,39	2.361.408,03	13,39
Porangatu	2.818.049,39	3.273.698,04	16,17
Portelândia	6.558.683,02	8.059.602,26	22,88
Porteirão	0,00	3.799.958,52	-
Porto de Ferro	2.963.243,81	3.364.519,61	13,54
Professor Jamil	2.388.899,86	2.688.518,81	12,54
Prof. Dr. Raulino de Oliveira	7.650.456,97	8.456.254,79	10,53
Quirinópolis	3.521.511,88	4.032.726,14	14,52
Rialma	4.841.715,46	5.209.259,26	7,59
Rianópolis	7.393.520,33	8.305.158,36	12,33
Rio Quente	7.393.520,33	8.305.158,36	12,33
Rio Verde	10.606.410,39	11.798.677,78	11,24
Rubiataba	5.595.682,21	6.163.925,41	10,16
Rubim	7.381.914,37	9.504.582,95	28,75
Rubim	2.938.718,61	3.917.409,71	33,30
Rubim	2.997.773,03	2.957.561,54	-1,41
Rubim	5.895.632,35	6.901.115,85	17,05
Rubim	2.005.538,04	2.214.904,19	10,44

Quirinópolis	18.035.306,91	19.398.452,68	7,56
Rialma	3.295.697,28	3.695.800,80	12,14
Rianópolis	2.308.239,88	2.557.963,78	10,82
Rio Quente	3.920.150,63	4.094.248,34	4,44
Rio Verde	75.766.637,54	83.847.382,00	10,67
Rubiataba	5.112.799,16	5.752.303,60	12,51
Rubim	2.662.567,99	2.894.934,41	8,73
Rubim	2.372.883,44	-	-
Rubim	2.425.581,21	2.628.960,75	8,38
Rubim	2.981.016,59	3.263.125,29	9,46
Rubim	11.192.778,44	13.052.868,09	16,62
Rubim	2.188.114,35	2.578.892,53	17,86
Rubim	2.493.829,49	2.545.340,38	2,07
Rubim	1.904.594,69	2.213.273,92	16,21
Rubim	1.913.638,02	1.913.638,02	0,00
Rubim	1.920.847,68	2.209.041,92	15,00
Rubim	2.707.010,93	2.430.166,70	-10,23
Rubim	3.673.099,22	3.573.685,99	-2,71
Rubim	2.019.227,12	2.574.748,32	27,51
Rubim	7.442.106,07	-	-
Rubim	3.022.502,90	-	-
Rubim	2.248.015,09	2.395.114,59	6,54
Rubim	1.923.162,92	2.757.366,69	43,38
Rubim	3.062.046,24	-	-
Rubim	7.365.824,44	8.462.419,56	14,89
Rubim	2.019.612,88	2.265.952,00	12,20
Rubim	6.384.972,06	7.372.067,95	15,46
Rubim	2.226.265,20	2.477.800,92	11,30
Rubim	2.265.836,87	2.609.940,25	14,18
Rubim	15.357.139,57	16.346.321,57	6,44
Rubim	45.466.391,60	49.029.815,91	7,84
Rubim	4.153.389,93	4.716.467,63	13,56
Rubim	6.316.797,49	7.144.736,03	13,11
Rubim	1.974.010,24	2.227.934,99	12,86
Rubim	1.949.085,752	211.084,61	13,44
Rubim	2.001.276,43	2.279.547,36	13,90
Rubim	1.643.079,64	2.155.439,50	31,18
Rubim	2.333.413,89	2.536.012,79	8,68
Rubim	1.880.221,03	2.170.806,00	15,45
Rubim	15.846.976,07	19.623.842,09	23,83
Rubim	1.895.049,50	2.166.060,65	14,30
Rubim	2.149.469,65	2.508.723,20	16,71
Rubim	5.020.459,26	5.417.461,56	7,91
Rubim	1.899.824,89	2.235.279,74	17,66
Rubim	7.767.235,25	8.711.976,26	12,16
Rubim	3.462.593,65	3.957.069,80	14,28
Rubim	2.582.071,26	2.924.690,66	13,27
Rubim	21.368.587,54	21.522.606,83	0,72
Rubim	1.951.126,41	2.371.065,03	21,52
Rubim	3.822.799,29	4.608.482,36	20,55
Rubim	4.191.733,58	3.919.881,52	-6,49
Rubim	2.033.375,44	2.337.647,65	14,96
Rubim	2.786.073,47	3.079.656,12	10,54
Rubim	1.881.516.206,74	2.048.259.964,30	8,86

Nota: A ausência de dados de alguns municípios deve-se a não disponibilização dos mesmos no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

Fonte: STN - Secretaria do Tesouro Nacional

Elaboração: DIEESE - GO

#### ANEXO - V

##### Metas - PNE 2014/2024 correspondência Metas - PEE-2015/2025

Metas - PNE 2014/2024	Metas - PEE 2015/2025
<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<b>Meta 1-</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE, assegurando a construção de novas creches e a contratação de professores.
<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	<b>Meta 2:</b> Universalizar e garantir a permanência bem sucedida dos estudantes na escola até a conclusão do Ensino Fundamental, com vistas a reduzir a defasagem idade/ano escolar até 2025.
<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	<b>Meta 12:</b> Promover a articulação Intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, a fim de garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação regular em suas etapas e modalidades, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
	<b>Meta 12:</b> Promover a articulação Intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, a fim de garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação regular em suas etapas e modalidades, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
	<b>Meta 5:</b> Universalizar no prazo de cinco anos, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até o final da vigência deste Plano, a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio para 85%.

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no

**Meta 4:** Universalizar no prazo de 10 (dez) anos a acesso a educação básica e o Atendimento Educacional Especializado - AEE para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e demais necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

**Meta 11:** Universalizar o prazo de 10 (dez) anos a acesso a educação básica e o Atendimento Educacional Especializado - AEE para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e demais necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

**Meta 12:** Promover a articulação Intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, a fim de garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação regular em suas etapas e modalidades, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Meta 2:** Universalizar e garantir a permanência bem sucedida dos estudantes na escola até a conclusão do Ensino Fundamental, com vistas a reduzir a defasagem idade/ano escolar até 2025.

**Meta 3:** Ampliar a oferta da educação em tempo integral em 50% das escolas da rede pública, atendendo de forma gradativa 25% das matrículas até o final da vigência deste Plano, promovendo a melhoria da qualidade da educação básica, do fluxo escolar e da aprendizagem.

**Meta 4:** Assegurar até a vigência final do PEE/GO a melhoria da qualidade da educação básica em suas etapas e modalidades, do fluxo escolar, a partir dos indicadores das avaliações externas, incluindo e cumprindo os índices estabelecidos no IDEB.

**Meta 12:** Promover a articulação Intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, a fim de garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação regular em suas etapas e modalidades, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Meta 9:** Consolidar até a vigência final deste plano a educação escolar do campo, de populações tradicionais, itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural.

**Meta 7**



conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**Meta 14:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Meta 15:** Consolidar a implantação do Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta 16:** Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Meta 17:** Formar, em nível de pós-graduação prioritariamente *stricto sensu* 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Meta 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

**Meta 18:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas estadual, municipais e da rede privada de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PEE.

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Meta 19:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior do Sistema Estadual de Ensino, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 026/1998 e em todos os sistemas de ensino municipais e para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Meta 20:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação de eleições diretas para gestores das escolas públicas.

**Meta 20:** Ampliar o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB - do Estado no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB estadual ao final do decênio.

**Meta 21:** Ampliar o investimento público estadual em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Estado no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB a partir do 9º ano deste PEE.

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 158, DE 17 DE JULHO DE 2015.**

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA DA FAZENDA, no valor global de R\$ 3.182.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "e", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DA FAZENDA 3 (três) créditos suplementares no valor global de R\$ 3.182.000,00 (três milhões, cento e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do produto de operação de crédito externo em conformidade com a Lei nº 16.284, de 25 de junho de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR  
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA  
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2300 - SECRETARIA DA FAZENDA 2301 - GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 125 1117 2.356	IMPLEMENTAR MEDIDAS VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA ESTADUAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 1.004.000,00	R\$ 1.619.000,00	R\$ 615.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 129 1117 2.178	INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA (ICMS, IPVA, ITCD, ETC) E MELHORIA DE DESEMPENHO DO SISTEMA ARRECADATÓRIO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11

SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 168.617,50	R\$ 668.617,50	R\$ 500.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 129 1117 2.178	INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA (ICMS, IPVA, ITCD, ETC) E MELHORIA DE DESEMPENHO DO SISTEMA ARRECADATÓRIO	4 - INVESTIMENTOS	11
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 945.536,64	R\$ 3.012.536,64	R\$ 2.067.000,00	
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 3.182.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 159, DE 17 DE JULHO DE 2015.**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, no valor de R\$ 1.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR  
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA  
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
1900 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO 1901 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
14 422 1120 2.022	GOVERNO ITINERANTE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 1.000.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
1900 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO 1901 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 1.168.173,82	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 1.000.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 160, DE 17 DE JULHO DE 2015.**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, no valor de R\$ 5.059.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso II, e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 5.059.000,00 (cinco milhões e cinquenta e nove mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR  
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA  
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3600 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO 3601 - GAB. SECRET. DE DESENV. ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 174.969,12	R\$ 5.233.969,12	R\$ 5.059.000,00	
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 5.059.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 0,00	R\$ 5.059.000,00	R\$ 5.059.000,00	
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 5.059.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 161, DE 17 DE JULHO DE 2015.**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor de R\$ 2.187.646,55.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.187.646,55 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR  
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA  
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 2201 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 0,00	R\$ 2.187.646,55	R\$ 2.187.646,55	
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 2.187.646,55

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 368 1018 1.306	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 0,00	R\$ 2.187.646,55	R\$ 2.187.646,55	
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 2.187.646,55

**DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CARVALHO, CPF/MF nº 355.823.911-34, do cargo de provimento em comissão de Gerente Especial de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CDI-3, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o de Secretário-Executivo, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da mesma Pasta, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 1.529, DE 22 DE JULHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010006675, notadamente dos Pareceres "PA" nºs 005349/2014 e 000909/2015, aprovados pelos Despachos "AG" nºs 005854/2014 e 001163/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ALBERTINA DE SOUSA BRITO aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "O", do grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,

em Goiânia, 22 de julho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário